



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XVIII — Nº 53

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE MAIO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº. IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 20, 22, 28 e 30 de maio do ano em curso, às 21h 30m no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dias 20, 22, 28 e 30 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-H-60, na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

Senado Federal, 18 de março de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, parágrafo 3º, da Constituição e do artigo 1º, número IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.751-E, de 1958, na Câmara e nº 126, de 1961, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado, sem prejuízo da matéria já programada para a mesma sessão.

Senado Federal, em 6 de maio de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

5ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 9ª legislatura
Em 20 de maio de 1963 às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-A-60 na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, tendo Reletório, sob nº 14-63, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 3º do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

5.ª sessão conjunta da 1.ª sessão legislativa ordinária da 9.ª legislatura

Em 22 de maio de 1963, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da aprovação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-A-60 na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, tendo Reletório, sob nº 14-63, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 30 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere	Resumo
1	Do art. 3º as palavras: "... culpa ou...";	
2	Art. 53 (integralmente);	
3	Parágrafo único do art. 63 (integralmente);	
4	Art. 64 (integralmente);	
5	§ 1º do art. 75 (integralmente);	
6	Art. 82, 83 e 84 (integralmente);	
	Alinea e do art. 87 (integralmente).	

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão Mista

Incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961 (nº 1.837-A-60, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1963.

As 17.30 horas, do dia dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Nelson Maculan e Milton Campos, e os Srs. Deputados Tarso Dutra, Paiva Muniz e Alde Sampaio, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961 (nº 1.837-A-60 na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Sr. Senador Milton Campos que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto, designa-

nando Escrutinador o Sr. Deputado Paiva Muniz.

Concluída a votação apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Milton Campos — 5 votos

Senador Nelson Maculan ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Gilberto Marinho 3 votos

Deputado Paiva Muniz ... 1 voto

O Sr. Presidente após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Nelson Maculan Relator da matéria principal à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando em Buricó Jacó Auler, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1963.

As 17.30 horas, do dia dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Nelson Maculan e Gilberto Marinho, e os Srs. Deputados Paiva Muniz, Tarso Dutra e Alde Sampaio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 94 de 1961 (nº 1.837-A-60 na Casa de origem), que

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Do § 2º do art. 3º as palavras: "... constituindo grupo agro-pecuário integrado..."
2	Do § 3º do art. 26 as palavras: "... sem culpa manifesta do trabalhador rural..."
3	Do parágrafo único do art. 27 as palavras: "... exceto os de prestação de socorro e que, alude o art. 36, os quais ainda que ocorrentes no período noturno, serão gratuitamente prestados..."
4	Do art. 36 as palavras: "... exceto os de prestação de socorro em casos de de sinistros como incêndio, e inundações, acidentes de animais ou de pessoas e outros que, pela sua natureza excepcional e perigo de mal considerável, se equiparem aos citados".
5	Da alínea b do art. 29 as palavras: "... dentro dos recursos e usos da região".
6	Alinea d do art. 29 (integralmente); § 2º do art. 29 (integralmente); Art. 37 (integralmente).

dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Nelson Maculan que, na qualidade de Relator tece considerações constâncias em Relatório, circunscindendo a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto parcial ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Euclio Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 14, de 1963

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 1.937-D-1960 (nº 94, de 1961, no Senado), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nelson Maculan.

No uso da atribuição que lhe confere os Arts. 70, § 1º, e 87, I, da Constituição Federal o Sr. Presidente da República após voto parcial ao projeto de Lei da Câmara número 937-D-1960 (nº 94, de 1961, no Senado), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O projeto, apresentado na Câmara dos Deputados pelo deputado Ferreira, foi assim justificado:

"Com a interiorização da capital começa uma nova era sócio-política para o Brasil. O preenchimento dos espaços vazios, a fuga do litoral para o Oeste, que se vão concretizar constituem o fato sociológico mais importante deste século para a vida nacional.

Agora que os comandos políticos também se interiorizam e passarão a sentir mais de perto o cheiro da terra e de ouvir com mais frequência o clamor dos angustiados campesinos, penso ter chegado a hora de integrar na comunidade política e social do País as populações rurais.

Brasília será apenas um esqueleto levantado no Planalto se não a sustentarmos com a estrutura da reforma agrária imediata, que deve ser processada através do amparo efetivo ao homem do campo, dando-lhe condições de sobreviver e de prosperar.

Convidado o Congresso, oxigenado pelos ventos de Brasília, a meditar sobre este projeto que ora entrega a sua clarividência. Não é esta uma proposição nova: constitui apenas a soma de esforços consecutivos que vêm realizando em anos e anos de atividade parlamentar. Este projeto é a síntese de outros que já submetti à apreciação desta Casa. Traz ele alguns aspectos novos, principalmente aquele que atribui o seguro social ao rurícola, independentemente de sua contribuição ao fundo previdenciário. Por que faço isto? Porque sustento que a lavoura e a pecuária deste País, que contribuem com mais de 80% das divisas que acionam a coletividade brasileira, não devem pagar nada para obter o seu seguro social. O amparo social ao homem do campo, seja assalariado, seja pequeno proprietário, deve ser dado através do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	

Ano
 Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	

Ano
 Cr\$ 108,00 |

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Orgântamento, como uma contribuição direta do Estado a esses anônimos e grandiosos construtores do alicerce econômico da Nação.

De outro lado, a atribuição da administração do Fundo a funcionários dos Ministérios do Trabalho e da Agricultura e a maior garantia de que não se virão criar novos ônus para o sistema previdenciário estabelecido e também de que o fundo social não será nem um cabide de empregos nem se constituirá num covil de gananciosos políticos a dilapidarem a estrutura do seguro social, como infelizmente vem ocorrendo em certos setores do campo previdenciário.

2. Jefferson atribuía à liberdade um sentido eminentemente rural. Para o patriarca da formação jurídico-política da grande Nação americana a terra lavrada ou pastoreada, habitada pelo homem, senhor da campina, refletia-se por inteiro no estatuto organizador do Estado. A liberdade do campo com sua força telúrica, deveria estar presente em qualquer estruturação de quaisquer regimes ditos democráticos.

Esta ligação da terra e do seu homem às instituições não é, todavia, fato novo ou destacado na história dos povos. É quase constante histórica. A vida brasileira, tão marcada pelas mutações políticas e pelas estruturas de ciclos revolucionários que se abrem e se completam na passagem dos dias, traz em suas instituições o selo de igual influência.

Oliveira Viana — "Populações Meridionais do Brasil" mostrou de maneira admirável, a influência da vida rural no fato político. E mais, o uso quase exclusivo de ponderáveis parcelas da máquina estatal pelo senhor de terras. O proprietário de terras no Brasil, em todo o ciclo de nossa formação, e mesmo nos dias atuais do desenvolvimento industrial, tem sido

um influenciador de governos, um zedor de leis ou um orientador de condutas oficiais. O chefe político, anteriormente à fase industrial que nos envolve, no litoral ou nos campos do Sul, era o senhor de glebas. Nos Estados meridionais, sobremodo no Rio Grande do Sul, das campinas, esta comunhão do proprietário de terras com os negócios do Estado se apresenta de maneira ímpar. Até há pouco, 1950, o homem da campanha, da grande propriedade, dominava todo o processo político. Os homens da campina do pastoreio, eram os mesmos dos conselhos palacianos.

Se é exato, todavia, que o horizonte libertário e largo, do pampa era sempre transrito nas ordenações jurídicas ou políticas que marcam sua formação, não é menos certo, também, que o ambiente probo e simples da "fazenda" se fazia presente na máquina pública, praticamente possuída por uma espécie de hereditame, não de clãs mas de corporações políticas.

Mesmo quando se modificou o tradicional processo de denominação política no Sul, pelos homens do campo ou egressos da campanha — que cederam seu lugar aos líderes da colônia, caracterizada pela pequena propriedade — não se desvinculou a gleba do evento político.

Olhemos, de outra parte, o processo norte-nordestino do Brasil. Igual realidade se repete: quer seja o caucaítor, o grande senhor de canaviais ou de engenhos, ou latifundiário, apresenta-se preso umbilicadamente à chefia política.

E o determinismo de nossa formação. E não há mal em que tanto tenha ocorrido. O que está errado é a participação apenas de poucos, dos grandes proprietários no processo político dos destinos do Estado. O que é censurável é a ausência da maior por encaminhar ao Congresso men-

parte perdida nos campos dos conselhos jurídicos ou sociais. O que espanta é o insulamento de comunidades operárias ou de pequenos proprietários, cuja voz ainda não foi ouvida nas cidades. O que revolta é que o grande sentido libertário da terra aproveita, apenas, a alguns e não a todos.

É preciso, por isso mesmo, que se integrem na vida política, jurídica e social da Nação, aqueles que vivem à sua margem. Concedo em que a liberdade tenha também entre aquele sentido rural, mas que ela seja a voz de todos e não de poucos. O grito de muitos, não de uns, — segurança da comunidade, não de grupos.

Sustento cada vez mais por isso mesmo, que não teremos no Brasil uma liberdade para todos enquanto não trouxermos as populações rurais ao aconchego da lei. Nem estas, fora do processo político ou legal, não alcançadas por ele têm interesse no vínculo. Não se ama o que não se conhece. Não podem sentir as populações campesinas amor pela vida democrática, se não se beneficiam dela, se, em seu nome, morrem nos campos, pela abandono higiênico ou pela miséria econômica.

3. Quanto mais estudo o processo político e social brasileiro, mais me conveço de que a revolução de 30 ainda não foi completada. Aquele extorridor inário movimento cívico de verdadeira opinião nacional, uma vez vitorioso, realizou no Governo obra incomum no setor industrial, pois mobilizou o povo inteiro, do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

Já nouve quem disse que Vargas era mais industrial ou industrializado do que propriamente educador. Egresso de uma zona rural, da planície chã do Rio Grande do Sul, impressionou-se certamente, com as chaminés da fábrica paulista. O entusiasmo do grande estadista tomou conta de todo o seu governo. Assim, a revolução de 1930 deu um impulso incomum ao desenvolvimento industrial brasileiro. Graças ao impulso que a equipe revolucionária de 1930 deu ao industrialismo brasileiro, este se desenvolveu num índice verdadeiramente surpreendente. Se pudéssemos comparar, se pudéssemos medir, de maneira estatística, a grande diferença existente entre a base industrial de 1930 e a de 1950, poderíamos comparar números ou índices entre 7 e 70. Esta faixa diferencial entre o campo e a cidade tendeu a alargar-se com o correr do tempo. A grande indústria citadina atraía de maneira sedutora as levas humanas rurais. Estas passaram a ser absorvidas pelo processo industrial que se implantara, e partes ponderáveis de comunidades rurais passaram a inflacionar as zonas urbanas. As forças absorveram, não diremos os excessos da mão-de-obra do meio rural mas, sim, grandes quantidades de suas forças vivas sem dúvida úteis ao meio onde laboravam.

Todavia, os revolucionários de 30 parecem terem compreendido a necessidade de se corrigirem as lacunas que verificaram no nosso desenvolvimento. Vargas, já nos primeiros anos de seu governo, no Ministério Juarez Távora, tentou uma reorganização de base no órgão estimulador de nossa produção agrária e mais tarde nos últimos anos, iniciou as grandes previdências de verdadeiras metas organizativas da vida rural. Assim, criou a Comissão Nacional de Política Agrária, notável órgão de estudos e de planejamento da vida rurícola nacional; preparou mensagem ao Congresso Nacional criando o Serviço Social Rural, que não deu os resultados esperados; e finalmente, iniciou os estudos referentes ao amparo social do homem do campo, concluindo mesmo

sagem a respeito. Essas providências demonstram que o eminente estadista quis completar a obra revolucionária de 30, procurando corrigir o desnível que notara entre a vida rural e a urbana.

Pois bem, esta tarefa que não foi completada deve ser principalmente o escopo do nosso trabalho, do trabalho, desta geração. Não me parece que possamos cumprir com os nossos grandes deveres para com a comunidade nacional, se não resolvemos de vez os problemas que afligem este verdadeiro inframundo da Nação. Convencemos-nos cada vez mais que a reforma agrária, tão reclamada por uns e por outros, mas tão imprecisamente definida, deve atender três etapas, tendo em vista a ambiência nacional.

O primeiro grande passo que temos a dar é o da instituição do regime jurídico do trabalhador rural, isto é, a criação de um código que dê ao homem do campo uma verdadeira consciência de si mesmo e faça com que ele desperte para esta extraordinária conquista, não direi só do direito social, mas da própria economia. De nada adiantaria criarmos planos de colonização, planos técnicos, se não preparassem a consciência do homem rural para bem absorvê-los. Precisamos dar a esses vinte milhões de brasileiros, homens e mulheres maiores de 17 anos que vivem nos campos, esta consciência através da segurança da lei.

O segundo grande passo será, por sem dúvida, a votação de uma lei de arrendamentos rurais, que regule definitivamente este importante capítulo do nosso Direito Civil, entregue praticamente ao abandono, ao isolamento e ao arbitrio. Não é concebível que continuemos a assistir de braços cruzados ao que ocorre com os contratos de arrendamento neste País. Estão eles entregues apenas ao arbitrio, as vezes o mais nocivo dos proprietários de terras. Muitos agem de maneira humana e muitos, talvez em maior número de modo avaro e anti-social. Para que se tenha uma idéia de escorachmento a que são submetidos milhares e milhares de plantadores neste País, basta dizer que muitos e muitos milhares pagam aos proprietários de terra, anualmente só de aluguel o próprio valor da gleba! E comum nos estados meridionais, principalmente no Rio Grande do Sul, pagar-se de locação 30 a 50% da colheita na bôca da trilheira. Seja num plantação de trigo, de arroz ou mesmo de linho, evidentemente importará em pagar-se de aluguel, apenas pelo uso da terra por ano, mais do que o valor da própria gleba!

No Rio Grande do Sul, por exemplo, cerca de 75% da lavoura rústica é mais importante, é praticada em terras arrendadas. Esses processos de arrendamento vigoram também em outras partes do território nacional. Ora, se é crime, de acordo com o que dispõe a lei da usurpação, emprestar-se dinheiro a taxa superior a 12%, por que não deve ser também crime e crime grande contra a economia nacional, emprestar-se a terra a 100, 300 e até 500% ao ano?

O terceiro grande passo criado o da chamada reforma agrária. Esta terceira etapa seria cumprida, preparadas as duas outras, através de um plano objetivo de financiamento de glebas e distribuição destas àqueles que as quisessem trabalhar e tivessem vocação para isto. Evidentemente, este projeto do fracionamento de glebas só atenderia aos seus altos objetivos se estivesse paralelamente ligado a planos de financiamento para aquelas que as quisessem ou pretendessem adquiri-las. Seria a etapa final de darem-se terras, neste País de tantas glebas, aos homens sem terra, seria o grande passo final de complemento desta obra, que será a grande solu-

cionadora de 90% dos problemas que afligem a comunidade nacional.

4. O Projeto de Lei que estamos submetendo à consideração do Congresso Nacional é o fruto de um longo estudo e de um longo exame da realidade nacional. Por três vezes vimos tentando impressionar os legisladores brasileiros com este importante problema e de largos anos o debate-mos de maneira constante. Não é possível que o Congresso adie esta questão, porque cada adiamento que ele promove é mais um crime que comete contra o campo, onde está, não tenhamos dúvida, a maior parte das soluções por que anseia a coletividade nacional.

Antes de elaborar este projeto que é um pouco do resultado da Mensagem Vargas de 1954 e do grande trabalho que elaboramos no ano passado, os líderes partidários e nós, o que se transformou no então Projeto 1.938, ouvimos praticamente todas as fontes informativas do território brasileiro, dirigindo-nos a agremiações políticas, particularmente aos diretórios estaduais do Partido Trabalhista Brasileiro, e a autoridade e líderes da lavoura que trabalham em várias regiões do País. Preciosos foram os subsídios recebidos de toda parte e de toda ordem. Destaco particularmente aquelas que recebemos da Comissão Nacional de Política Agrária e os importantes estudos que nos honraram os Senhores Nelson Maculan, Nilton Mezze, do Estado do Paraná e o Sr. Moacyr Pedro da Associação dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, Rio Formoso, e Serinhaém, no Estado de Pernambuco. E de se destacarem também os elementos fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia através de resposta a uma consulta que lhe foi feita pela liderança parlamentar há dois anos. Enfim, supomos que os subsídios recebidos constituem acervo de grande valor para o exame final da matéria de tanta monta, de tanta significação sócio-económica.

Procuramos no Projeto em apreço seguir método tanto quanto possível simples, que se constituíssem realmente no primeiro grande passo para esta redenção do homem do campo. E evidente, todos clamam a uma voz que não há, por exemplo, no Brasil um instituto que dê ao operário rural aquela assistência social, higiênica e médica de que ele tanto carece, e que lhe dê, sobretudo, uma aposentadoria na sua velhice...

Já compararamos certa vez o homem do campo ao animal de canga velho e cansado, ele é sólito nas estradas e campos para morrer a mingua. Se o homem do campo não economiza por si mesmo algum dinheiro durante a sua longa e árdua vida para com ele enfrentar os dias negros da velhice ou da doença, estará perdido, pois, quando estes lhe baterem às portas não terá nenhuma assistência e encontrar-se-á diante de um dilema: socorrer-se dos parentes, dos amigos, ou morrer de inanição, ou entregar-se a morte pela mingua, pelo abandono.

Esta é mais justa e mais humana das aspirações do homem do campo.

5. Respondendo a uma consulta da Câmara, referente aos efeitos da Lei Rural, teve oportunidade de escrever o Conselho Nacional de Economia o seguinte:

"Este Conselho vem estudando o a: o sob seus diferentes aspectos, tendo, quando em julho de 1954 apresentado parecer sobre locação de imóveis rurais, focalizando alguns problemas relacionados com o objetivo que agora se visa.

Dizia o Conselho, na mesma ocasião, que la encaminhar à Câmara algumas sugestões. E acrescentava mais adiante:

"A extensão da proteção do trabalho ao setor rural é de necessidade incontestável. Todavia, é possível afirmar-se que tal extensão significa mais um meio de realizar a generalização da assistência e da previdência so-

cial já existentes para o trabalhador urbano, no que propriamente um processo de equalização desses direitos, estendendo-se ao trabalhador do campo".

E precisamente isto que levamos em conta ao elaborarmos o Projeto ora submetido à consideração da dourada Câmara dos Deputados.

Ora, nunca pretendemos lutar por uma mera extensão da legislação trabalhista ao meio rural.

Há nos campos, atualmente, segundo o censo de 1950, 2.064.527 estabelecimentos agrícolas. Nêstes estabelecimentos estão trabalhando mais ou menos 11 milhões de pessoas. Esta enorme população rústica está assim distribuída:

Responsável e membros não responsáveis de família - 6.004.796 pessoas; parceiros - 1.264.311; empregados permanentes - 1.426.200; temporários - 2.307.413.

Pois bem, é evidente que esta massa enorme não se contentaria com uma simples extensão da Lei Trabalhista, nem estariam seus responsáveis preparados para aplicar simplesmente esta Lei, que vence gloriosamente na cidade. Teríamos que, por isso mesmo, levar em conta o aspecto especial da agricultura e procurar facilitar a aplicação de normas que importarão no primeiro grande e decisivo passo em favor da libertação dos camponeses brasileiros.

Como se vê pelo Projeto em apreço, a própria expedição da carreira rural, documento importante do trabalhador será feita por uma série de corporações que possam mais de pronto pelo seu contato com o homem do campo, realizar esse trabalho sem atrapelo, e sem desvantagens. E, por assim dizer, a democratização da carreira profissional do trabalhador rural, ao mesmo tempo que as entidades em apreço, cooperando com o Ministério do Trabalho, farão, por sem dúvida, o trabalho de educação, de esclarecimento, tão útil ao meio rural brasileiro.

O próprio Conselho Nacional da Economia, em sugestão enviada à Câmara dos Deputados, fazia questão de acentuar que se impunha simplificar a forma de registro dos empregados e das formalidades para a concessão de carteira de trabalhador rural. E dizia, igualmente com propriedade, que é preciso, ao estabelecer legislação para o Brasil, levar em conta a situação de arquipélago econômico e cultural, tantas vezes. Dizia o mesmo órgão de assessoramento que vale a pena recordar o que ocorreu com o Código Florestal:

— embora adotando numerosas medidas úteis, não tem a menor possibilidade de execução na quase totalidade do território nacional.

Esses exemplos e estes aspectos foram levados em conta no substitutivo em apreço, que é, no nosso entender, tanto quanto possível simples, e merece ser aplicado pela Câmara dos Srs. Deputados.

6. Não nos preocupa a obra pessoal, longe de nós! Toda a nossa modesta vida pública é uma constante em favor do trabalho das equipes, e por isso, mais uma vez, convidamos a Câmara dos Deputados a este importante debate, a este importante assunto, para colaborar conosco nesta importante tarefa.

Há algum tempo, a citada Comissão Nacional de Política Agrária realizou um importantíssimo inquérito referente às condições de vida do trabalhador rural em todos os municípios brasileiros. Foram feitos levantamentos em cerca de dois mil municípios.

O referido órgão, iniciador dos estudos da reforma agrária no Brasil, apresentou os seus trabalhos subdivididos em quatro grandes faixas:

— a da habitação, da alimentação, da higiene e do vestuário, e chegou à seguinte conclusão verdadeiramente estarrecedora: quanto à habitação, só-

mente os grandes proprietários ou fazendeiros dispõem de condições habitacionais em nível excelente numa proporção de 224 municípios contra 8 de pequenos proprietários ou colonos, 1 de arrendatários e parceiros e o de trabalhadores rurais assalariados, critério esse — diz a referida Comissão — que se confirma pelo registro de 1.479 co-habitações boas, contra 776 para pequenos proprietários e colonos, 468 para arrendatários e parceiros e 70 para assalariados. Apenas 55 municípios de habitações pobres entre os grandes fazendeiros, em face de 1.022 para pequenos proprietários e colonos, 836 para arrendatários e parceiros e 1.724 para assalariados. Nota-se pois, nesse inquérito uma manifesta inferioridade de classe rural assalariada, que apresenta 1.724 municípios de habitações boas e nenhuma com excelentes!

Ora, é sabido que a habitação rural, sobremodo a do trabalhador, não tem nada semelhante à habitação confortável da cidade. Para que tenhamos uma idéia dos índices altamente insatisfatórios que apresentam as habitações campesinas, basta pegarmos por acaso um dos tantos retratos brasileiros.

Tomemos por exemplo, o Vale do São Francisco, o chamado Rio da União Nacional, onde, aliás, a pecuária e mesmo a lavoura, oferecem índices insatisfatórios.

Tomemos alguns dados colhidos pela própria Comissão Nacional de Política Agrária. Assim, nessa região, diz o importante órgão do poder público:

"Se a casa do fazendeiro é de tijolos e coberta de telhas, a do vaqueiro ou do agregado é, geralmente, de terra batida, de taipa ou de sapo, coberta com sapé ou folhas de buriti. Na construção desses habitáculos de taipa, o material empregado limita-se aquilo que a natureza pode oferecer: madeira para sustentação, inclusivamente paredes, cujo arcabouço é constituído pelo entrelaçamento de varas, cipós para amarração, em substituição aos pregos, capins em lugar de telhas e argila de mistura ao excremento de bovinos na falta de tijolos.

As cívisões interiores destes pequenas casas, em geral de sala, dois quartos e cozinha, quando as há, são constituídas de parede cuia altura não atinge o madeiramento do teto. O chão é de terra batida e o fogão também de terra e pedra. Não constroem esses habitantes nem usam latrinas".

De igual forma, autores conhecidos proclamam a precariedade do "habitat" dos amazonenses. Assim, Artur Cesar Ferreira Reis diz textualmente: "Sentem-se felizes com os que possuem; moram em 'tapiris'. As encantadas, não fogem delas; permanecem nos barracos, que levantam na certeza do crescimento das águas".

Ernani de Carvalho refere-se sobre igual matéria nos seguintes termos em sua "Sociologia da Vida Rural Brasileira": "A habitação rural, mostra-se, em geral, organizada. Compõe-se de quarto, sala e cozinha, sendo de se observar que esta é quase sempre mais espaçosa em razão das atividades domésticas. Piso de terra batida e coberta de palha de coco, sapé ou pedacinhos de tábua sendo que as melhores se cobrem de telha canal de barro cozido. São, enfim, as casas de sapo do Norte e do Centro do País, ou as habitações de pau a pique do Sul como são tão conhecidas pelos observadores da vida brasileira". O mobiliário do rural não apresenta melhores aspectos e quase nenhum apresenta condições dignas de registro a sua pobreza. Segundo a classificação feita por alguns, esses tipos de habitações podem subdividir-se no seguinte: palafita, à margem dos grandes rios, lagos e pantanos, choça de palha ou de sapé; casa de taipa coberta de palha; casa de taipa coberta de telha; casa de madeira coberta de palha; casa de madeira coberta de pau-a-pique

coberta de zinco, palha ou madeira. Este é mais ou menos o retrato das casas dos "Jecas-Tatus" de Minas e de São Paulo e como do resto, do Brasil. Seria mesmo ocioso insistirmos neste retrato tão desolador e tão conhecido de todos quanto se preocupam com a realidade nacional.

A outra faixa importante do citado inquérito da Comissão Nacional de Política Agrária levanta os índices de alimentação das populações rurais e verifica em termos deveras lamentáveis, que os aspectos da alimentação no meio rural constituem fatores dos mais negativos no quadro geral do nível de vida. Diz textualmente o referido órgão: "Se o nosso homem rural habita em condições primárias, pior ainda se alimenta, essa dolorosa verdade constitui mesmo doloroso axioma em nossa realidade social, prescindindo de maiores demonstrações". Assim de 2.853 municípios pesquisados, em 1.870 os grandes proprietários e fazendeiros apresentam condições excelente e boas de alimentação e os pequenos proprietários e colonos, com idênticos índices, só aparecem em 653 municípios. Os assalariados denotam considerável declínio no regime alimentar: apenas em 81 municípios foram considerados bons os índices alimentares, não havendo registro de regime excelente em qualquer ponto do País.

No setor saúde os dados que nos fornecem os órgãos técnicos não são melhores. Diz textualmente o mesmo órgão "que a situação dos trabalhadores rurais, no que diz respeito à saúde continua a ser de invejável precariedade, porque predominam os municípios em que aparecem com maior número condições más sobre as excelentes ou boas. Na região Norte do País apenas 21 municípios apresentaram-se com condições boas de saúde para os trabalhadores rurais e 71 com más; no Nordeste, 67 com boas e 326 com más; na região Leste, 81 municípios com boas e 539 com más; no Sul, 153 municípios com boas e 416 com más; e na região Centro-Oeste, 13 municípios com condições boas e 97 com más".

Na faixa do vestuário, que diz? poucos, pouquíssimos municípios no Brasil apresentam condições boas, no que diz respeito ao vestuário dos seus trabalhadores ou mesmo dos seus pequenos arrendatários. Basta dizer, para que se tenha mais um retrato doloroso desta realidade, que apenas 2,7% dos municípios brasileiros apresentaram trabalhadores rurais com boas condições de vestuário. 94,6% dos municípios apresentaram populações campeiras assalariadas com vestuário péssimo!

Quanto às rendas e economias desse intramundo apenas entre os trabalhadores rurais assalariados 17% de todos os municípios pesquisados, apresentaram alguma poupança, algum recurso.

Este em síntese, é o retrato das populações rurais do Brasil; não comporta mesmo quaisquer outros comentários, tão doloroso é e tão rude na frieza dos números das pesquisas apresentadas. Diante disto é possível haver ainda quem queira procrastinar a legislação de amparo ao campo? Diante disto, é justo que se espere? Diante disto, é justo que se prolongue a agonia das populações campeiras?

Chegou o momento de o Congresso Nacional legislar para o Brasil ausente, para esta grande Nação que não está nos corredores desse nosso colosso geográfico. Em toda parte reponta a necessidade imperiosa de iniciarmos a chamada reforma agrária. Todos clamam a uma só voz em busca desta realização. Esta extraordinária ideia já tomou conta da consciência do País. Por que não executá-la?

Ainda há pouco tempo, um dos mais jovens e estudiosos da nossa sociologia regional, o jornalista J. A. Pio de Almeida que atua na imprensa sul-

rio-grandense, iniciou oportunos estudos sobre a tradição e prática social no grande Estado sulino. E Pio de Almeida quem, com propriedade, reclama o ataque do problema. Diz textualmente este jornalista das novas gerações, interpretando, sem dúvida o pensamento coletivo do Rio Grande do Sul, num dos seus importantes artigos:

"Há uma idéia que desde algum tempo venho procurando incorporar ao ideário rio-grandense, como tema para debate na busca de soluções práticas a respeito da atualidade social do habitante de nossas campos: o campeiro e o lavrador do Rio Grande, elementos centrais de nossa história, hoje exaltados literariamente pelo movimento tradicionalista. Os nossos camponeses estão numa encrucilhada. A sua vida real é um tanto diferente da lheivável exaltação cívica e literária de que são alvo graças ao movimento tradicionalista. Eles precisam ser encarados sob o aspecto social, político e econômico, cujas injunções têm diminuído o espírito tradicional da raça gaúcha, devido ao desajustamento crescente do homem campeiro de tais aspectos. Alguém precisa fazer alguma coisa para realmente defender o que nos resta da galhardia, do desassombro e da dignidade inerente à típica do povo gaúcho e essa não pode e não deve sem dúvida se resstringir à poesia crioula, ao escrito jornalista, ao culto da linguagem e das danças folclóricas gauchescas. É preciso que os tradicionais, os políticos e todos os gaúchos enfrentem o problema social e marchem solidariamente em busca de soluções que falem com voz positiva à alma e à economia das populações campeiras. E aqui fica a semente de uma idéia. Já fundamos a estância da realidade crioula. E um tema agrário mas também é poético, porque defende a fonte das legendas crioulas na sua origem mais pura, que é o homem dos campos".

Com estas palavras, o escritor riograndense clamava por uma solução que está hoje na voz de todos os homens de boa-vontade do território nacional.

Enfim, ai está a nossa modesta contribuição ao problema e foco. A Câmara dos Deputados vem adiando lamentavelmente o debate sério do assunto. Não creio que ela continue a imitar o avestruz, não creio que ela deixe de sintonizar com a realidade nacional. Já é tempo de ouvirmos a voz dos campos que está ecoando de uma maneira significativa e incomum.

A maior prova que podemos apresentar, da necessidade inadiável de enfrentar-se o problema, ai está na chamada marcha da produção, que só por um milagre não foi realizada. Ai estão as provas constantes, permanentes, oferecidas pelas migrações internas léstes pobres nômades dentro da sua própria pátria, que vem e que vão, do Norte para o Centro e para o Sul, e do próprio Sul para o Norte por vezes. E como se não bastasse estas provas, sobejamente provas para corroborar o que afirmamos, ai estão, os lamentáveis acontecimentos do Estado do Paraná. Pacatos colonos, pacatos representantes do homem sem terra, foram bárbaramente trucidados e esbulhados apenas por reclamar em este direito que a natureza não negou a próprio raposa de possuir o seu ninho.

O Estado brasileiro deve intervir para dar ao homem sem terra, neste País, de tanta terra, um pouco da preciosa gleba e a maneira de fazê-lo e preparar o seu homem conscientemente para esta nova consciência agrária. Precisamos criar nos campos novas condições de vida, mas estas novas condições só advirão se criarmos aí um novo homem, estimulando, socialmente amparado, seguramente protegido na doença ou na velhice.

A grande revolução deste século, que já se disse ser do direito social, deve

ser processada nos campos. Precisamos completar a revolução de 1930. Não digo, nem direi, que devemos diminuir o índice ascendente do progresso industrial urbano mas digo, sim, que devemos elevar o índice rural até onde se encontra o do desenvolvimento industrial. A diminuição dessa faixa dissintonizante entre o campo e a cidade deve ser o grande objetivo da luta desta geração, e a Câmara dos Deputados do Brasil que aí está, tem a suprema responsabilidade de realizar este milagre que será, sem dúvida, o grande passo no caminho certo da redenção econômica do Brasil.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Apresentado na Câmara em 6 de maio de 1960, foi o projeto despachado às Comissões de Justiça, Legislação Social e Economia, da referida Casa do Congresso.

Em maio de 1961, foi anunciada a discussão única do projeto. Recebeu 86 pareceres, com emendas, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Legislação Social. Aprovado requerimento nesse sentido, foi a proposição também encaminhada à Comissão de Finanças.

Oferecidas 17 emendas ao projeto, em plenário, volta aí às Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças.

A 30 de maio de 1961 é anunciada a votação, havendo pareceres sobre as emendas apresentadas em plenário, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e, com substitutivos, das Comissões de Finanças e de Legislação Social.

A 5 de junho de 1961, é anunciada a segunda discussão do projeto, sendo então aí oferecidas 24 emendas. E a proposição voltou, novamente, à Comissão de Justiça, de Economia, de Legislação Social e de Finanças. Com parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo, e pendente de parecer das Comissões de Justiça, de Economia e de Legislação Social, é anunciada a votação, em segunda discussão. Os pareceres das Comissões de Justiça, de Economia e de Legislação Social são proferidos verbalmente.

A 28 de junho de 1961, foi aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças.

O projeto foi recebido no Senado em 17 de julho de 1961, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças. Posteriormente, foi constituída uma Comissão Especial para examinar a matéria, a qual elaborou, sucessivamente, dois substitutivos ao projeto. O segundo desses substitutivos foi o que o Senado aprovou, enviando o projeto de volta à Câmara, em 14 de setembro de 1962, tendo sido aprovado em fevereiro de 1963, subindo à sanção.

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES DO VETO

No Art. 3º, § 2º "constituindo grupo agro-pecuário integrado".

Razão: Difícil é definir, em cada caso, a responsabilidade solidária, pela indeterminação do conceito de "grupo agro-pecuário integrado", o que ensaja a possibilidade de escaparem ao regime da lei empresas que aí deveriam estar subordinadas. Além disso, as palavras vetadas parecem endereçar o dispositivo, exclusivamente, aos grupos agro-pecuários, quando a lei abrange também a indústria rural e as atividades agrícolas e pastoris em sua generalidade.

No Art. 26 § 3º "sem culpa manifesta do trabalhador rural".

Razão: A compensação das horas extraordinárias de trabalho constitui um direito adquirido do trabalhador, qualquer que seja o motivo da interrupção do contrato. O empregador já

se terá beneficiado com o término dos serviços, referido no caput do Artigo 26.

No Art. 27, Parágrafo único "exceto os de prestação de socorro a que alude o Art. 36, os quais, ainda que ocorrentes no período noturno, serão gratuitamente prestados".

Razão: Não parece conveniente determinar-se a realização de trabalho noturno não remunerado, mesmo com as restrições do Art. 36 que, pelos seus termos amplos, enseja interpretações desvirtuadoras. Nos casos excepcionais em que a prestação de socorro é mais do que um dever puramente moral de solidariedade humana, ela se torna exigível pela legislação vigente, inclusive sob a tutela da sanção penal. Refiro-me ao crime de omissão de socorro previsto no Código Penal.

No art. 29, alínea b "dentro dos recursos e usos da região".

Razão: A parte vedada comprometeria o próprio dever de proporcionar alimentação sadias e suficiente. Convém ainda notar que se trata de alimentação paga pelo trabalhador, mediante desconto em seu salário.

No Art. 29, alínea d — integralmente.

Razão: Manter esta alínea significativa institucionalizar o sistema do "vale" e do "barracão". O fornecimento de gêneros de primeira necessidade ou de medicamentos deve ficar a cargo de serviços assistenciais ou de cooperativas, cujo desenvolvimento tem sido objeto de várias proposições legislativas. A regulamentação desta lei terá em vista a diversidade de condições locais, com relação ao assunto, atendidas as possibilidades de execução.

No Art. 29, § 2º — integralmente.

Razão: É consequência do voto aposto à alínea d deste artigo.

No art. 36, "exceto os de prestação de socorro em casos de sinistros, como incêndio e inundações, acidentes de animais ou de pessoas e outros, que, pela sua natureza excepcional e perigo de mal considerável, se equiparem aos citados".

Razão: É idêntica à invocada no voto aposto ao parágrafo único do Art. 27.

No Art. 37 — integralmente.

Razão: Para efeito de indenização devem integrar o salário o pagamento em dinheiro e as demais parcelas descontadas (Art. 29, alínea a e b), inclusive aluguel de casa de residência do empregado. A manutenção do artigo importaria em indenizar por valor inferior ao do salário efetivamente pago, pois não menciona a parcela da alínea a do Art. 29.

No Art. 39 — "culpa ou".

Razão: A Consolidação das Leis do Trabalho prevê, em relação ao trabalhador urbano, hipótese idêntica, excluindo o dano culposo (Art. 463, parágrafo único). E injusto que esta extensão se aplique exclusivamente ao trabalhador rural.

No Art. 53 — integralmente.

Razão: A mulher casada não necessita de permissão do marido para aceitar contratos de trabalho, nos termos da recente Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, que altera várias disposições no Código Civil.

No Art. 63, parágrafo único — integralmente.

Razão: Em relação à mulher casada, a razão é aquela mesma que jus-

ficou o veto aposto ao Art. 53, salientando-se que, de acordo com a Lei nº 4.121/62, não pode haver oposição conjugal para a livre escolha e exercício de profissão ou emprego.

Quanto ao menor, a restrição imposta no citado parágrafo é incompatível com a legislação trabalhista vigente que, retratando os progressos sociais, lhe é muito mais favorável.

No Art. 64 — integralmente.

Razão: Os termos do artigo, idênticos aos do Art. 447 da Consolidação das Leis do Trabalho criam confusão já constatada quanto à legislação vigente. Não há motivos para reiterá-los, uma vez que pode ser aplicada subsidiariamente, quando necessário, a Consolidação das Leis do Trabalho, com a interpretação que lhe tem dado a jurisprudência.

No art. 75, § 1º — integralmente.

Razão: Em relação ao trabalhador urbano, não está previsto o pagamento referido no parágrafo vetado — que redundaria em desigualdade condonável. Não fica a família desprotegida, porque tem sido adotado o critério de isentar o seu arribo de obrigação militar.

Nos Arts. 82, e seus parágrafos, 33 e 84 — integralmente.

Razão: Os dispositivos citados criam ônus com que não poderá arcar o órgão previdenciário, dada a reiteração da ocorrência de fenômenos climáticos em diversas regiões do território nacional. Julgou-se mais conveniente afastar, por enquanto, as inovações, deixando a matéria regulada pela legislação subsidiária vigente, no que for aplicável.

No Art. 87, alínea e — integralmente.

Razão: A redução defitiosa da alínea impõe o seu veto, pois ao transcrever a disposição correspondente da Consolidação das Leis do Trabalho, houve, inavertidamente, inversão do sentido. Poderá ser aplicada, subsidiariamente, a própria Consolidação.

No Art. 89 e seus parágrafos — integralmente.

Razão: Analoga à que foi considerada em relação ao veto aposto ao Art. 64. A jurisprudência, interpretando a disposição em apreço, filiou a matéria às questões de força maior, isentando os governos da obrigação de indemnizar, na hipótese de paralisação de trabalho, para a qual teria concorrido o empregador, voluntária ou culposamente. Vetoado o preceito, não haverá prejuízo, porque será aplicável a redação vigente da Consolidação das Leis do Trabalho, que não há motivo para reiterar.

No Art. 117, alínea "a" — integralmente.

Razão: Não há condições que permitem a comprovação do exigido, o que viria criar um óbice fundamental à constituição dos sindicatos rurais. A questão poderá ser resolvida por dispositivo regulamentar, fixando o número mínimo de assinados que devem compor os sindicatos.

No Art. 117, alínea c — "nato".

Razão: A exigência de ser brasileiro nato, referida na Consolidação das Leis do Trabalho e reproduzida nesta alínea, foi superada pelo dispositivo constitucional, que concede o direito

to a todos os brasileiros. Atualmente, nos próprios sindicatos urbanos a restrição já não vigora.

No Art. 120, § 1º — integralmente.

Razão: Idêntica à que justifica o veto aposto ao art. 117, alínea a.

No Art. 138 — "se serão julgados e punidos na conformidade dos artigos 2º a 3º do Decreto-lei nº 869, de 18 de novembro de 1933, e leis subsequentes".

Razão: O Decreto-lei 869-33, mencionado na disposição correspondente da Consolidação das Leis do Trabalho, foi revogado pela Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e não há motivo para reprimir-lá. Com o voto à parte final do artigo, a matéria é normalmente remetida às disposições vigentes sobre crimes contra a economia popular — notadamente o art. 3º, inciso IX, da referida Lei número 1.521-51.

No Art. 140 — "sem licença prévia do Congresso Nacional".

Razão: A fiscalização das entidades sindicais e de seus atos é atribuição do Executivo, na órbita de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social. A expressão vetada, além da inconveniência de alongar o procedimento, respectivo, cria um óbice ao funcionamento harmônico e independente dos Poderes.

No Art. 143 — "ao disposto nesta lei".

Razão: A extensão a toda a lei dá a entender que as penalidades se aplicam a qualquer infração na previsão e não apenas, como se desejava, as infrações relativas à matéria regulada no Título VI.

No Art. 164 — alínea g — integralmente.

Razão: Além de supérfluo, por se referir a serviços previstos em lei, a alínea poderá ocasionar divergências, atritos e discussões bem graves, sobre a concessão de benefícios.

No Art. 176 — integralmente.

Razão: O prazo de três anos constitui ação excessiva, que impede a pronta execução das disposições do estatuto. Estando a matéria de instalações de serviços sujeita a regulamentação, nesta se poderá fixar os prazos convenientes.

No Art. 177 — alíneas d e e — integralmente.

Razão: As isenções tributárias constantes das alíneas vetadas, acarretam exceção perigosa na política atualmente em desenvolvimento, quanto à incômodo a arrecadação de tributos, instituindo privilégios e ensejando manobras fraudulentas. As isenções de imposto de consumo têm sido solicitadas, em cada caso, ao Congresso Nacional. Quanto ao imposto sobre a renda, o contribuinte se beneficiaria com as deduções que forem cabíveis, nos termos da legislação especial.

No Art. 183, § 1º — "mas não consumadas".

Razão: A alusão a relações de trabalho "não consumadas" poderia dar ensejo a dúvidas sobre a aplicação do estatuto. Com o voto das páginas citadas, os dispositivos incluirão sobre as relações em curso ou as que forem surgindo no período de sua vigência, estando obviamente excluídas as extintas no momento em que entrar em vigor a lei nova.

CONCLUSÃO

O voto presidencial foi aposto em tempo útil e fundado em motivos con-

siderados contrários aos interesses nacionais.

Está, assim, o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em de 1933. — Milton Campos — Presidente. — Nelson Maculan — Reitor. — Geraldo Marinho. — Tarciso Dutra. — Paiva Muniz. — Almeida Sampaio.

Comissão Mista

Incumbe de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1951 (nº 1.751-E de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

1ª REUNIÃO, EM 13 DE MAIO DE 1953

As 18:30 horas, do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Senadores Milton Campos, José Silvano, Milton Campos e Alcides de Carvalho, e os Senadores Deputado Pedro Aleixo, Ulisses Guimarães e Temperlano Pereira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1951 (nº 1.751-E de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Em observância ao preceito fundamental assume a presidência o Senhor Senador Milton Campos que, declarando instalada a Comissão Mista determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas numeradas, previsto no artigo 81 do Regimento Interno para tanto designando o Escrutinador o Senhor Deputado Pedro Aleixo.

Concluída a votação apura-se o seguinte resultado:

— PARA PRESIDENTE:

Senador Milton Campos 5 votos
Deputado Pedro Aleixo 1 voto

— PARA VICE-PRESIDENTE:

Senador Alcides de Carvalho 5 votos
Deputado Ulisses Guimarães 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Lobão da Silveira Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Eurico Jacy Auler Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1953

As 18:30 horas, do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, Presidente, presentes os Senadores Lobão da Silveira e Alcides de Carvalho e os Senhores Deputados Pedro Aleixo, Ulisses Guimarães e Temperlano Pereira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1951 (nº 1.751-E de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Se-

nhor Lobão da Silveira que na qualidade de Reitor, tece considerações substanciais em Reitor, constatando a origem e tramitação do projeto de lei da Casa do Congresso Nacional, bem como os rarcas que se fizeram para o seu aprovamento, tendo o Presidente da República, Milton Campos, votado a favor do projeto.

Em decorrência do voto parcial do Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1951 (nº 1.751-E de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Reunião nº 15, de 1953

Da Comissão Mista fazem parte o Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1951 (nº 1.751-E de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Reunião nº 16, de 1953

O Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1951 (nº 1.751-E de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

REMESSA DO VOTO

No caso em apreço, foi obedecido o preceito da Constituição, contido no artigo 70, que não é o de decretar para apresentar o voto.

O DISPOSIÇÃO VETADO

Iniciou o voto presidencial sobre o artigo 149, já votado, assim resultou:

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113. "Fica salvado, aos atuais e futuros membros da Ordem dos Advogados do Brasil e direito do exercício da profissão, nos termos da inscrição em vigor".

TRAMITAÇÃO

O Projeto em causa, teve a sua origem na Medida nº 413, de 18 de agosto de 1953, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, que foi estudado e aprovado em várias etapas da sua tramitação, aprovado e remetido ao exame do Senado. Esta última Casa do Congresso cumpriu a sua parte na análise do Projeto, completando a sua aprovação, enviando-o à Câmara.

Após o regular estudo das emendas oferecidas pelo Senado, a Câmara dos Deputados, aprovou em definitivo o Projeto encaminhando-o à sanção do Senhor Presidente da República.

RAZÕES DO VETO

Justifica o Senhor Presidente da República o voto que após ao artigo 149 do Projeto, com a consideração de ser ele contrário aos interesses nacionais.

A supressão do citado artigo-justifica-se porque não se deve manter sob regimes jurídicos diferentes, uma mesma categoria profissional.

A inclusão do Projeto, do dispositivo vetado, teve como finalidade garan-

tir, a servidores públicos, o suposto direito adquirido de advogar, perante os Tribunais, contra a Fazenda Nacional.

O voto, portanto, tem como finalidade assegurar homogeneidade nas situações profissionais de todos os advogados que exerçam nos termos do Projeto, função pública, incompatível com a advocacia contra a Fazenda Nacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto crêmos estarem os senhores congressistas perfeitamente

habilitados a bem ajuizar do voto padecido apôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 126 de 1961 (número 1.751-E, de 1956, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Sala das Comissões, em .. de maio de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Pedro Aleixo. — Temperani Pereira. — Ulisses Guimarães.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
Terceiro Suplente — Carlos Jereissati (PTB — CE).

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guimard — Acre.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Siqueira Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Ernesto Catalão, do PTR) — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
5. Artur Virgílio — Amazonas.
6. Carlos Jereissati — Ceará.
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Pessas de Queiroz — Pernambuco.
11. José Ermírio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolfo Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mário de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B)	17
Junção Democrática Nacional (J. D. N)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N)	2
Partido Social Progressista (P. S. P)	2

Partido Socialista Brasileiro (P. S. B)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	84
Total	66

PL	
Líder	
Mem de Sá (RS)	
Vice-Líder	
Aloysio de Carvalho (BA)	

PTN	
Líder	
Lino de Matos (SP)	
Vice-Líder	
Catete Pinheiro (PA)	

PSP	
Líder	
Miguel Couto (RJ)	
Vice-Líder	
Raul Giuberti (ES)	

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD).	
Nogueira da Gama (PTB).	
Mourão Vieira (PTB).	
Rui Palmeira (UDN).	
Gilberto Marinho (PSD).	
Cattete Pinheiro (PTN).	
Joaquim Parente (UDN).	
Guido Mondin (PSD).	
Carlos Jereissati (PTB).	

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).	
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).	

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Eugênio Barros	
2. José Feliciano	

Suplentes

1. Atilio Fontana	
2. Pedro Ludovico	

PTB

Titulares

1. Nelson Maculan	
2. Dix-Huit Rosado	

Suplentes

1. Raul Giuberti	
------------------	--

UDN

Titulares

1. Eduardo Catalão	
2. Aarão Steinbruch	

Suplentes

3. Adalberto Sena	
-------------------	--

PTN

Titulares

1. Lopes da Costa.	
--------------------	--

Suplentes

2. Antônio Carlos	
-------------------	--

Substitutos

1. Daniel Krieger	
-------------------	--

Substitutos

2. João Agripino	
------------------	--

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos (UDN).	
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).	

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Jefferson de Aguiar	
------------------------	--

Substitutos

2. Ruy Carneiro	
-----------------	--

Substitutos

3. Lobão da Silveira	
----------------------	--

Substitutos

4. Wilson Gonçalves	
---------------------	--

Substitutos

5. Josaphat Marinho	
---------------------	--

Substitutos

<p>3. Benedito Valladares 4. Aarão Steinbruch 5. Heribaldo Vieira PTB <i>Titulares</i> 1. Annaury Silva 2. Bezerra Neto 3. Pinto Ferreira <i>Suplentes</i> 1. Artur Virgílio 2. Argenimiro de Figueiredo 3. Silvestre Pericile UDN <i>Titulares</i> 1. Aloysio de Carvalho 2. Euzebio Rezende 3. Milton Campos <i>Suplentes</i> 1. Afonso Arinos 2. Daniel Krieger 3. João Agripino Secretário: Ronaldo Ferreira Dias. Oficial Legislativo: PL-8. Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.</p>	<p>SUPLENTES Oscar Passos. Bezerra Neto. Pinto Ferreira. UDN TITULARES Adolfo Franco. Lopes da Costa. SUPLENTES José Cândido. Zacarias de Assunção. Reuniões: Terças-feiras, às 15,00 horas. Secretário: Cid Brügger.</p>	<p>UDN TITULARES 1. Dinart Mariz 2. Irineu Bornhausen 3. Lopes da Costa SUPLENTES 1. Adolfo Franco 2. Milton Campos 3. Eurico Rezende 4. João Agripino PL TITULAR 1. Mem de Sá SUPLENTE 1. Aloysio de Carvalho Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas. Secretário: Renato de Almeida Chermont.</p>	<p>UDN Titulares 1. Dinarte Mariz 2. José Cândido Suplentes 1. João Agripino 2. Lopes da Costa. Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas. Secretário: J. Ney Passos Dantas.</p>		
<p>Comissão de Educação e Cultura (7 MEMBROS)</p>		<p>Comissão de Legislação Social (9 MEMBROS)</p>			
<p>Presidente — Menezes Pimentel (PSD) Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).</p>		<p>Presidente: Vivaldo Lima (PTB), Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSD).</p>			
<p>COMPOSIÇÃO PSD <i>Titulares</i> 1. Menezes Pimentel 2. Walferdo Gurgel <i>Suplentes</i> 1. Benedicto Valladares 2. Sigefredo Pacheco</p>		<p>COMPOSIÇÃO PSD TITULARES Ruy Carneiro. Walferdo Gurgel. José Guionard. Raul Giuberti.</p>			
<p>PTB <i>Titulares</i> 1. Adalberto Sena 2. Pinto Ferreira <i>Suplentes</i> 1. Pessoa de Queiroz 2. Amaury Silva</p>		<p>SUPLENTES Leite Neto. Lobão da Silveira. Eugenio Barros. Júlio Leite.</p>			
<p>UDN <i>Titulares</i> 1. Antônio Carlos 2. Padre Calazans 3. Mem de Sá <i>Suplentes</i></p>		<p>PTB TITULARES Vivaldo Lima. Amaury Silva. Heribaldo Vieira.</p>			
<p>1. Adolfo Franco 2. Milton Campos 3. Arnon de Melo Reuniões: Quartas-feiras, às 15,00 horas. Secretária: Vera de Alvarenga Matra.</p>		<p>SUPLENTES Aurélio Vianna. Pessoa de Queiroz. Vasconcelos Torres.</p>			
<p>Comissão de Finanças (15 MEMBROS)</p>		<p>UDN TITULARES Eurico de Rezende. Antônio Carlos.</p>			
<p>PTB — Argenimiro de Figueiredo — Presidente UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente</p>		<p>SUPLENTES Lopes da Costa. Zacarias de Assunção. Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.</p>			
<p>Composição PSD TITULARES 1. Victorino Freire 2. Lobão da Silveira 3. Sigefredo Pacheco 4. Wilson Gonçalves 5. Leite Neto SUPLENTES</p>		<p>Secretário: Cid Brugger.</p>			
<p>1. José Guionard 2. Eugenio de Barros 3. Menezes Pimentel 4. Atílio Fontana 5. Pedro Ludovico PTB TITULARES 1. Bezerra Neto 2. Dix-Huit Rosado 3. Pessoa de Queiroz 4. Eduardo Catalão SUPLENTES</p>		<p>Comissão do Polígono das Sêcas (7 MEMBROS)</p>			
<p>1. Nelson Machado 2. Lino de Matos 3. Vasconcelos Torres 4. Amaury Silva 5. Aurélio Vianna PTB TITULARES 1. Argenimiro de Figueiredo 2. Arnon de Melo 3. Júlio Leite</p>		<p>Presidente — Ruy Carneiro (PSD) Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSD).</p>			
<p>COMPOSIÇÃO PTD TITULARES Filinto Müller. Eugenio Barros. Atílio Fontana. José Guionard. Suplentes Jefferson de Aguilar. Sigefredo Pacheco. Sebastião Araner. Josaphat Marinho. PTB TITULARES Eduardo Catalão. Nelson Maculan. Júlio Leite.</p>		<p>COMPOSIÇÃO PSD TITULARES 1. Wilson Gonçalves 2. Ruy Carneiro Suplentes 1. Sigefredo Pacheco 2. Leite Neto PTB TITULARES 1. Dix-Huit Rosado 2. Heribaldo Vieira 3. Aurélio Vianna Suplentes 1. Argenimiro de Figueiredo 2. Arnon de Melo 3. Júlio Leite</p>			
<p>1. Dinarte Mariz 2. Eurico Rezende <i>Suplentes</i> 1. Lopes da Costa 2. Zacarias de Assunção. Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas. Secretária: Vera de Alvarenga Matra.</p>		<p>Suplentes 1. Pessoa de Queiroz 2. Vivaldo Lima 3. Eduardo Catalão Suplentes 1. Vasconcelos Torres 2. Oscar Passos 3. Argenimiro de Figueiredo UDN TITULARES 1. Antônio Carlos 2. José Cândido 3. Padre Calazans 4. Arnon de Melo Suplentes 1. Daniel Krieger 2. Eurico Rezende 3. João Agripino 4. Mem de Sá</p>			
<p>Comissão de Economia Presidente: Filinto Müller. Vice-Presidente: Eduardo Catalão.</p>		<p>Suplentes Secretário: J. B. Casteljón Branco. Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.</p>			

Comissão de Saúde

(6 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN); Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Wanredo Guzol
PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado.

Suplente

1. Adalberto Sena
UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz
PSD

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republique-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.

UDN — Irineu Bornhausen.

PSD — José Guionard.

PSD — Victorino Freire.

PSD — Raul Giubert.

SUPLENTES

PTB — Dix-Huit Rosado

PTB — Eduardo Catalão.

UDN — Adolfo Franco.

UDN — Eurico Rezende.

PSD — Rui Carneiro.

PSD — Atilio Fontana.

PSD — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — as 15,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Leite Neto

2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire

2. Benedicto Valladares

UDN

Titulares

1. Silvestre Péricles

2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira

2. Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos

2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinarte Mariz

2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano

2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar

2. Filinto Müller

PTB

Titular

1. Bezerra Neto

2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles

2. Miguel Couto

UDN

Titular

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republique-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição

nº 2, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 20.2.1962;

Nelson Maculan — designado em 15.3.1962;

Lobão da Silva — designado em 23.4.1963;

Lopes da Costa — designado em 29.10.1962.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Lobão da Silveira — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedicto Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricles — PTB

7. Bezerra Neto — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Ruy Palmeira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição

nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 88, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propriedade e execução dos Chefes de Missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e reitamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 807-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 13 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD

2. Wilson Gonçalves — PSD

3. Lobão da Silveira — PSD

4. Ruy Carneiro — PSD

5. Guido Mondin — PSD

6. Silvestre Péricles — PSD

7. Vivaldo Lima — PTB

8. Amaury Silva — PTB

9. Pinto Ferreira — PTB

10. Eurico Rezende — UDN

11. Daniel Krieger — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Lopes da Costa — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PL

16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição

nº 8, de 1961

Acrecenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo

Comissão Especial do Projeto

de Emenda à Constituição

nº 4, de 1961

Dá nova redação ao Item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos Juízes).

Eleita em 27.6.1961, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrecenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 18 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.

10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

14. Aloysio de Carvalho — PL.
15. Miguel Couto — PSP.
16. Catete Pinheiro — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrecenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Milton Campos — UDN.
10. Heribaldo Vieira — UDN.
11. Lopes da — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Aloysio de Carvalho — PL.
15. Josaphat Marinho — PTN.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrecenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Milton Campos — UDN.
10. Heribaldo Vieira — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Lopes da Costa — UDN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação do art. 186 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15 de maio de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 13 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Eleita em 10-7-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wison Gonçalves,

Leite Neto,

João Agripino,

Eurico Rezende e

Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda,

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Srs. Senadores

Wilson Gonçalves,

Leite Neto,

Josafá Marinho,

Eurico Rezende,

Pinto Ferreira e

Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.

Leite Neto — designado em 23-4-63.

Josafá Marinho — designado em 23-4-63.

Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,

Josafá Marinho,

Eurico Rezende,

Pinto Ferreira e

Julio Leite (designados em 23-4-63).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento nº. o 790-62 aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Benedicto Valladares — PSD
- Menezes Pimentel — PSD
- Pinto Ferreira — PTB
- Nogueira da Gama — PTB
- Bastos Carvalho — PTB
- Milton Campos — UDN
- Heribaldo Vieira — UDN
- Josafá Marinho — UDN
- Daniel Krieger — UDN
- Eurico Rezende — UDN
- Mem de Sá — PL
- Júlio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema para lamentar de governo e o artigo 51 da Constituição Federal de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Eurico Resende,
João Agripino
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento nº. o 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

- Jéfferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Pedro Lúdovico — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Benedicto Valladares — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias inselubres).

Designada em 23-4-1963.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Menezes Pimentel — PSD
- Leite Neto — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Bezerra Neto — PTB
- Pinto Ferreira — PTB
- Silvestre Péricles — PTB
- Argemiro de Figueiredo — PTB
- Eurico Rezende — UDN
- Milton Campos — UDN
- Daniel Krieger — UDN
- Josafá Marinho — S/legenda
- Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963.

Números — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Menezes Pimentel — PSD

- Heribaldo Vieira — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Bezerra Neto — PTB
- Pinto Ferreira — PTB
- Silvestre Péricles — PTB
- Artur Virgílio — PTB
- Eurico Rezende — UDN
- Milton Campos — UDN
- João Agripino — UDN
- Josafá Marinho — S/legenda
- Aloysio de Carvalho — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963

Dá nova redação aos artigos nºs 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita aem 2 de maio de 1963

Membros Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Menezes Pimentel — PSD
- Leite Neto — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Bezerra Neto — PTB
- Pinto Ferreira — PTB
- Eduardo Cataião — PTB
- Vasconcelos Torres — PTB
- Eurico Rezende — UDN
- Milton Campos — UDN
- Daniel Krieger — UDN
- Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
- Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial de Estudo do Convênio do Café a longo prazo

(Criada em virtude do Requerimento nº 615-62, do Sr. Nelson Maculan, aprovado em 24 de janeiro de 1963).

Designada em 24 de janeiro de 1963

Números — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Pedro Lúdovico — PSD
- Padre Catanzaro — UDN
- Irineu Bornhausen — UDN
- Nelson Maculan — PTB
- Menezes Pimentel — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Nogueira da Gama — PTB
- Barros Carvalho — PTB
- Milton Campos — UDN
- Heribaldo Vieira — UDN
- Eurico Rezende — UDN
- Daniel Krieger — UDN
- João Agripino — UDN
- Mem de Sá — PL
- Raul Giuberti — PSP

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1963.

(1ª EXTRAORDINÁRIA)

As 9 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Senadores Pessoa de Queiroz, Wilson Gonçalves, Siqueira Pacheco, Daniel Krieger, Leite Neto, Mem de Sá, Dinaldo Mariz e Vitorio Freire, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixaram de comparecer com causa justificada os senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Bezerra Neto, Eduardo Cataião, Irineu Bornhausen e Lobão da Silveira. Comparece ainda como suplente o Sr. Senador Eugenio de Barros.

E' lida, e sem alterações aprovada a Ata da Reunião anterior.

Incialmente o Sr. Senador Daniel Krieger oferece parecer favorável ao

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra, a crédito especial de Cr\$ 5.000.000, destinado a auxiliar a construção de um Panteão Militar na Academia Militar de Agulha Negra, no Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão aprova o parecer.

Ainda o Sr. Senador Daniel Krieger lê parecer a Mensagem nº 213, de 1961, que submete à apreciação desta Casa, a alienação das áreas discriminadas, que a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional deseja efetuar, concluindo seja ouvida preliminarmente a respeito a Superintendência das Políticas Agrária, o parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida o Sr. Senador Dinarte Mariz emite parecer às emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962, que cria o Plano Diretor da SUDENE para 1963, 1964 e 1965 e dá outras providências. Manifesta-se o Relator pela apresentação de SUB-EMENDA às emendas de ns. 1 e 2 da Comissão do Polígono das Sêcas, e pela aprovação da emenda nº 3 da mesma Comissão, apresentando ainda as emendas de ns. 4-CF a 71-CF tendo o Sr. Senador Mem de Sá, votado contrariamente à emenda nº 50-CF.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Ronato de Almeida Chermont, Secretário a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

O Senhor Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Legislação Social, distribuiu dia dezessete de maio de 1963, ao Sr. Senador Amaury Silva, o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, que cria três Junta de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho com sedes nas Comarcas que especifica. — Cid Brugger, Secretário.

ATA DA 39ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 17 DE MAIO DE 1963

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA, JOAQUIM FAUSTO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Dinarte Mariz — Walfredo Gurgel — Arsenio de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Pinto Ferreira — Silvestre Péricles — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico de Rezende — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Pedro Lúdovico — Filinto Muller — Humberto Neder — Bezerra Neto — Irineu Bornhausen — Antonio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

ARMAS DA REPÚBLICA

JUSTIÇA ELEITORAL

Ceará

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará declara eleito Suplente de Senador para o período a começar aos 15 dias do mês de março de 1963 e a terminar em 15 de março de 1971 o cidadão Antonio Jorge de Queiroz Jucá de acordo com a ata anexa.

Fortaleza, 25 de janeiro de 1963. — a) José Jayme de Oliveira Praxedes, Presidente.

APOSTILA

O período do mandato é de 31 de janeiro de 1963 a 31 de janeiro de

1971, e não, como por equívoco, consta do texto do presente diploma.

Fortaleza, 25 de janeiro de 1963. — a) José Jayme de Oliveira Praxedes, Presidente.

ARMAS DA REPÚBLICA

JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Extrato da Ata Geral

As 16 horas do dia 25 de janeiro de 1963, na sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a presidência do Senhor desembargador José Jayme de Oliveira Praxedes Desembargadores Oswaldo Hortêncio de Aguiar, Vice-Presidente e Mário Peixoto de Alencar, Doutores Agenor Monte Studart Gurgel, Pedro Pinheiro de Melo, Raimundo Arruda Filho e Mauricio Feijó Benevides de Magalhães e o Procurador-Regional Doutor Emmanuel Araujo de Alencar foi feita a proclamação dos candidatos a cargos eletivos, concorrendo o cidadão Antônio Jorge de Queiroz Jucá nas eleições realizadas no dia 7 de outubro de 1962 como candidato a suplente de Senador e obtendo, de 634.942 votos apurados 229.024 votos.

Fortaleza, 5 de janeiro de 1963. — José Jayme de Oliveira Praxedes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' o seguinte

Requerimento nº 191, de 1963

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, namamente, o Senado Federal o seu aplauso pelo êxito do feito do astronauta norte-americano, Major Gordon Cooper, dando-se ciência dessa manifestação ao Governo dos Estados Unidos da América, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1963. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que caba de ser lido irá à Comissão de Relações Exteriores, a fim de que se pronuncie sobre o mesmo. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de resolução.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 16, de 1963

Cria Comissão Permanente no Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no Senado Federal a Comissão Permanente de Minas, Metalurgia e Energia, composta de 11 membros.

Art. 2º A Comissão de Minas, Metalurgia e Energia compete opinar, quanto ao mérito, a respeito de todos os assuntos que, genéricamente, estiverem abrangidos pela sua denominação e, precípiamente, sobre:

- recursos minerais e fontes de energia;
- produção mineral, metalúrgica, siderúrgica e energética;
- cursos e quedas d'água;
- transmissão e distribuição de energia;

- e) águas subterrâneas;
- f) combustíveis e combustíveis;
- g) gases naturais ou industriais;
- h) energia nuclear e suas fontes;
- i) geologia;
- j) cienciologia.

Art. 3º Suprimam-se do Regimento Interno todas as expressões e dispositivos que outorguem competência específica a outras Comissões Permanentes sobre os assuntos que, por esta Resolução, passam a ser pertinentes à Comissão de Minas, Metalurgia e Energia.

Parágrafo único. As Comissões que tenham em seu poder proposições envolvendo matéria específica da Comissão de Minas, Metalurgia e Energia, as encaminharão a esta, mediante carta, para dizer quanto ao mérito.

Art. 4º A primeira composição da Comissão de Minas, Metalurgia e Energia será eleita dentro em 15 dias da data da promulgação desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato dos primeiros integrantes da Comissão de Minas, Metalurgia e Energia findará com os dos das demais comissões permanentes do Senado.

Art. 5º Acrescente-se ao art. 61 do Regimento Interno o seguinte:

16) de Minas, Metalurgia e Energia (CMNE).

Justificação

Nada mais justo e imperioso mesmo que o Senado conte, entre seus órgãos técnicos, com uma comissão destinada a examinar os assuntos a que se refere este projeto de Resolução.

O último conflito mundial evidenciou a saciedade a importância que os assuntos referentes às riquezas minerais do solo e do sub-solo e os que dizem respeito às fontes de energia e o respectivo aproveitamento passaram a ter na economia das nações, na estabilidade social e política e até na manutenção da paz mundial, duramente conquistada no cruel choque armado.

Em todos os países adiantados — e o Brasil não escapou à regra — existem secretarias de Estado com incumbência específica no problema. Não pode, pois, o Senado, como ramo do Legislativo, deixar de contar também com um órgão que opinando apropriadamente a respeito dessas questões, indique ao plenário os rumos a seguir no trato delas.

É a razão do presente projeto de Resolução, que esperamos ver imitado breve pela outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1953. — Nelson Maculan, Senador.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será publicado e, em seguida, estará sobre a mesa, por três sessões, para receber emendas de acordo com o que preceitua o Regimento Interno no seu art. 407, § 1. (Pausa).

Acha-se presente o Sr. Antônio Jorge de Queiroz Jucá, suplente convocado para o preenchimento da vaga existente na representação do Estado do Ceará resultante do falecimento do Sr. Carlos Jereissatti.

Para introduzir S. Exa. em plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, designo a seguinte comissão: Senadores Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, Argemiro de Figueiredo e Irineu Bornhausen. (Pausa).

Acompanhado da Comissão, é introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento no Plenário o Sr. Senador Antônio Jorge de Queiroz Jucá.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência deferiu os seguintes requerimentos de informações:

Nº 183 de 1953, do Sr. Senador Lopes da Costa, referente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Nº 189, de 1953, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, referente ao Ministério da Indústria e Comércio. (Pausa).

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, primeiro orador inscrito. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente foi com satisfação que tive oportunidade de assistir a recente conferência do nobre Senador Juscelino Kubitschek no salão nobre do Conselho Nacional de Economia, onde compareceu para pronunciar a aula de sapiência do Curso de Análise Econômica, no ano de 1953.

O eminente colega não se limitou a traçar um programa de estudos para as novas gerações de economistas brasileiros. Focalizou ainda aspectos nacionais e internacionais da vida econômica do País e, sobretudo, salientou o papel que cabe ao Conselho Nacional de Economia na formulação desses problemas.

Realmente, tendo eu exercido, por vários anos, o mandato de membro daquele colendo órgão, de onde saí para assumir a minha cadeira nesta Casa, posso ratificar as palavras do eminente representante de Goiás que, com o melhor espírito de justiça, reconheceu no ato sodalício constitucional o seu relevante papel no conjunto da administração pública.

Órgão de consulta e de opinião, de estudos e de exames vem o Conselho, dentro de uma ética patriótica de rigoroso trabalho e fiel a um esquema científico de pesquisas, elaborando pareceres, ante-projetos, relatórios, exposições e mensagens, documentos ésses da maior validade que têm servido de base ao nortamento da política econômico-financeira nacional.

Sei que não deve passar despercebida aos nobres titulares desta Casa do Congresso Nacional a atuação do Conselho Nacional de Economia.

Não seria despropósito mencionar alguns desses elementos que vêm lastreando numerosos princípios normativos para alcançar se o equilíbrio sócio-econômico do país sem o sacrifício de seu ritmo de desenvolvimento.

Desde suas primeiras manifestações instalado que foi em outubro de 1950, o Conselho de Economia tem insistido na necessidade de uma hierarquização dos investimentos governamentais.

V. Exa. Sr. Presidente, com sua lúcida inteligência, pode muito bem avaliar a importância dessa atitude. Sem uma disciplina programática das aplicações dos dinheiros públicos, sem o estabelecimento de uma escala prioritária, a tendência será sempre para o desequilíbrio orçamentário e para o desajuste na concorrência dos fatores de produção.

Torna-se fundamental — e parece que o poder público está comprometido dessa importância — planificar o desenvolvimento econômico-social do Brasil em termos racionais, a fim de que não estabeleça um antagonismo desnecessário entre a iniciativa privada e o Estado.

Além do mais, a disciplina se impõe, visando ao maior ajustamento das receitas públicas aos compromissos que o Governo assume, quer como pioneiro de iniciativas inacessíveis aos empresários particulares, quer como responsável pela parte assistencial das populações, no que toca à saúde, educação, moradia, e outros fatores existenciais.

Pois bem, meus nobres colegas, foi justamente a esse ponto que o Conselho, ao iniciar suas atividades há 13 anos passados, deu a maior ênfase. E não se limitou, apenas, a um pronunciamento. Em ocasiões sucessivas, no transcurso desse tempo, dirigiu-se aos poderes competentes e à opinião pública, alertando-os para o caráter imperioso dessa providência.

Se o Conselho pôs de relevo o problema da hierarquização dos investimentos, não menos enérgico foi ao advertir a todos das graves consequências da pressão inflacionária que se avolumava no País.

Tive oportunidade na convivência dos eminentes brasileiros que compõem aquêle plenário, de verificar o esforço quase heróico com que procuram encaminhar as soluções brasileiras sem o perigo da instabilidade inflacionária. Problemas, como o da reforma tributária, reforma bancária, reforma orgânica, reforma administrativa, reforma cambial, constituiram-se, em pontos perenes de estudo, de investigação e de busca de soluções práticas. O interessante e observar como hoje — e com satisfação que o declaro — todos aqueles que apresentam soluções para esses aspectos cruciais da vida nacional se aproximam e até repetem as sugestões do Conselho Nacional de Economia que, com discreção admirável, vêm correspondendo aos anseios diqueles que, na constituição de 1946, incluiram na Carta Magna um órgão de cunho para o estudo e o equacionamento da economia brasileira, em todos os seus aspectos.

Cumpre-me também frisar aqui aos nobres colegas que das Exposições anuais do Conselho Nacional de Economia dirigidas ao Congresso e ao Presidente da República é que surgiram as primeiras observações a respeito de um código disciplinar de investimentos que servisse para estimular, sem desencorajar, as aplicações de capitais estrangeiros no Brasil.

Não é sem orgulho que declaro que se os poderes competentes tivessem dado atenção àqueles estudos, o problema teria sido encaminhado, adequadamente, com tempo suficiente e sem o clima emocional em que se processou, objetivando uma solução feliz para o tormentoso problema.

Mais recentemente, o Conselho teve oportunidade de enfrentar outra questão crucial — a da reforma agrária. Está, meus nobres colegas, nas mãos do Sr. Presidente da República e do Congresso o ante-projeto do Conselho Nacional de Economia, acompanhado das justificações econômico-sociais e jurídicas em que se baseou o seu trabalho. Documento magnífico pelo seu equilíbrio, quando abre caminho para a criação de uma classe média no meio rural a fim de corrigir o antagonismo que se vai formando, desgraçadamente, entre o braço trabalhador do campo e os empresários.

Nessa ordem de idéias, não poderia esquecer, entre as principais, mais duas outras contribuições partidas daquele órgão, como sejam, a repressão ao abuso do poder econômico e a reestruturação das empresas de financiamento e investimentos.

E valeria enumerar, ainda, uma cópia de importantes documentos elaborados pelo Conselho no tocante ao plano do carvão nacional, à produção e industrialização da juta e fibras similares, aos metais ferrosos e não ferrosos, à utilização do babaquá, à criação do Banco Central, à eletrificação do país, às economias regionais, aos fertilizantes, aos minérios de ferro e manganês, à borracha, às explorações, aos problemas sociais, às indústrias de alumínio, aos transportes, à marinha mercante à madeira, às secas e problemas corre-

latos, à distribuição de rendas, ao problema fiscal, ao câmbio, a moeda, enfim, a uma gama infinita dos mais assuntos de interesse da economia nacional.

A contribuição do ilustrado p.º ério tem sido das mais amplas, das mais eficientes e das mais patrióticas.

Sr. Presidente, teve razão o nobre Senador Sr. Juscelino Kubitschek quando exaltou na sua visita ao Conselho Nacional de Economia o destacado papel que o mesmo representa no arcabouço das instituições. Os seus anais representam repertório inestimável de soluções e indicações aos poderes públicos que, infelizmente, pouco se têm aproveitado. Desses manancial imenso de dados ensinamentos para utilizá-los com vantagem e sabedoria em favor do Brasil.

Eis, porque, Sr. Presidente, sinto-me no imperioso dever, zo preferir o meu primeiro discurso da elevada tribuna desta Casa de fazer um voto ao Congresso para que não consuma que obra tão meritória se perca e se desperdice, sem o necessário aproveitamento e utilização.

Há um dispositivo na Lei Orgânica do Conselho Nacional de Economia que estabelece a criação de comissões especiais para o estudo de problemas específicos com a participação de técnicos alheios ao seu plenário. Não sei se esse dispositivo é do conhecimento do governo. Se o fosse, não haveria necessidade de se estar sobrecrevendo o orçamento com a criação de novos organismos, novas comissões, novos grupos de trabalho, quando aquelas atribuições outorgadas em lei atendem perfeitamente as necessidades desses estudos.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Exa. ao relatar as atividades do Conselho Nacional de Economia, prestou bom serviço, principalmente quando se reporta aos estudos sobre a reforma agrária, estudos ésses racionais, objetivos, corretos e desapaixonados. Quero dizer a V. Exa. a felicidade que o estudo feito pela Assessoria Parlamentar da Presidência da República baseou-se muito nos dados estatísticos certos, collados pela — tenho que dizer assim — fabulosa equipe do Conselho Nacional de Economia, que tem contra si um grave defeito: não possui órgão para divulgação de seus trabalhos.

O SR. JULIO LEITE — V. Exa. —

O Sr. Vasconcelos Torres — Não tem o seu "dipininho", de maneira que poucos tomam conhecimento do seu trabalho profícuo, em prol dos interesses econômicos de nossa Pátria. Congratulo-me portanto, com V. Exa. por trazer ao conhecimento da Nação trabalho operoso e digno, por todos os títulos, de ser apreciado por todos nós, representantes do povo. E como V. Exa. tem ligações com o Conselho Nacional de Economia, dir-lhe-ia que providenciasse o sentido de que haja maior entrosamento entre aquêle órgão do Governo e o Senado, a fim de que fôssem fornecidos elementos para melhor apreciação das matérias do interesse econômico de nossa Pátria. Assim felicito V. Exa. pelo oportuno discurso que faz no dia de hoje.

O SR. JULIO LEITE — O Conselho Nacional de Economia terá o maior prazer em atender a tópico e qualquer consulta, tanto do Executivo quanto do Legislativo, pois o Executivo lhe tem proporcionado a oportunidade de realizar todos os estudos através dos dados que lhe tem fornecido. Muito grato pela atenção de V. Exa., com seu aparte.

Bastaria que tanto o Executivo como o Legislativo lançasse mão de

Conselho Nacional de Economia para o suplemento dessas necessidades. Existe ali um laboratório imenso e segundo de iniciativas e experiências, de planos objetivos e diretrizes meditadas, capaz de ministrar às autoridades um roteiro certo para as tarefas públicas.

Personalidades estrangeiras e brasileiras, ministros de Estados, parlamentares, governadores, professores técnicos e economistas têm exposto da Tribuna do Conselho, das mais altas do país, as preocupações de nossa economia, não só através de debates, como do testemunho de idéias e sugestões, no aivo do desenvolvimento material do país, das suas condições existenciais e da formação de uma estrutura sócio-econômica que propicie a felicidade do povo brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Júlio Leite, V. Exa, através de oportunho discurso, substancial e preciso, está colocando tema de palpável atualidade nos seus devidos termos, em sua equação.

Há um órgão de consulta, previsto na Constituição, criado por lei, que é o Conselho Nacional de Economia, para assessorar o Governo e o Congresso, em todos os assuntos relativos ao desenvolvimento nacional e à emancipação econômica do País. Mas, o que observamos tristemente, quando se fala em reforma agrária, é que não se procura o estudo silencioso, o estudo cauteloso procedido pelo Conselho Nacional de Economia. O Congresso desgraçadamente, se fixa na opção mesquinha de um grupo que deseja a reforma agrária com a alteração constitucional e outro grupo que a quer sem alteração constitucional.

Mas, nenhuma das duas correntes ainda trouxe, para os altos conselhos parlamentares, uma orientação segura, uma orientação técnica. O trabalho do Conselho Nacional de Economia, aliás distribuído a todos os parlamentares, e tive oportunidade de lêr estabelece, como tarefa indispensável ao desenvolvimento do País, melhores atrações e mais eficiente fiscalização aos investimentos estrangeiros, a reforma administrativa a fim de que o Governo disponha de instrumentos de avaliação mais eficaz; e a reforma agrária sem se tocar na Constituição. O que observamos — o jôgo de saliva, a baderna das ruas, o intercâmbio de recíprocadas, o ping-pong de desafetos e injúrias comparecendo a Câmara dos Deputados. E quando um técnico acha à tribuna para defender a alteração constitucional, a Direita o ataca de esquerda. Se, ao revés é um paladino da reforma agrária sem alteração da Constituição, então, é ele vendido, recebe os baldões, o chavão de alienado ao capital americano. Neste ambiente o Governo não conseguirá, de modo algum, a reforma agrária, com ou sem alteração da Constituição. Há necessidade de se substituir a baderna das ruas, a demagogia desenfada que ora se verifica tristemente, pelo estudo sério e amadurecido dos técnicos que estão, precisamente, no Conselho Nacional de Economia. Se V. Exa, me permite, já que está se referindo à Reforma Administrativa como de absoluta necessidade diria que os estudos de tal reforma foram feitos ao tempo do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek. Tão logo S. Exa. assumiu o Governo, nomeou um grupo de trabalho, sob a supervisão do Sr. Benedito Silva. E foram realizados e concluídos estudos, publicados no Diário Oficial e distribuídos, em livros, que chegaram ao conhecimento de todos os Senhores Deputados e Senadores. Mas, uma conveniência política, meramente política, aconselhou, então, a criação do faustoso Ministério da Reforma Administrativa.

O Sr. Victorino Freire — Não posso deixar passar em silêncio a referência feita pelo meu eminentíssimo colega, Senador Eurico Rezende, ao Presidente do meu Partido. O Ministro Amaral Peixoto jamais foi candidato à Presidência da Câmara dos Deputados. Foi nomeado Ministro da Reforma Administrativa, mas não por não ter podido ser Presidente da Câmara dos Deputados. Nunca pleiteou e nunca insinuou a sua ascensão àquele cargo.

O Sr. Eurico Rezende — Isto é muito subjetivo, e assim meu aparte fica de pé, porque o eminentíssimo e prezoado Senador Victorino Freire respondeu apenas parcialmente, numa espécie de crediário, à tese central de que não havia necessidade do Ministério da Reforma Administrativa, quando todos os estudos já estavam feitos.

O Sr. Leite Neto — Não existe esse Ministério, mas Ministro sem Pasta, aliás dois: o Ministro Amaral Peixoto e o Ministro Celso Furtado.

Não foi criado nenhum Ministério.

O Sr. Eurico Rezende — Então, retifico minha intervenção, mas apenas em matéria de forma...

O Sr. Victorino Freire — Em matéria de economia, intrínseca do meu Partido, entendo mais do que V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — É Ministro, digamos assim, "circulatório". Mas aqui, no Brasil, há dois Ministros, e o eminentíssimo Senador Amaral Peixoto conta com uma equipe enorme de funcionários, e sangrando em saúde, chovendo no molhado, como se diz na gíria *data vénia*, porque os estudos — e para este ponto chamo a atenção do Senado — feitos pelo D. A. S. P. é pela Fundação Getúlio Vargas são completos a respeito da reforma administrativa.

O Sr. Leite Neto — Devo informar a V. Ex^a que o Dr. Benedito Silva, a quem V. Ex^a se referiu e exatamente quem está cooperando com o Ministro Amaral Peixoto, na organização da reforma administrativa.

O Sr. Eurico Rezende — Nem poderia ser de outra maneira. V. Ex^a reforça minha tese: então está repetindo e reeditando trabalhos já executados.

O Sr. Victorino Freire — Trabalhos iniciados no Governo do Presidente Getúlio Vargas e que tinham que ser reformulados, em face da atual situação do País.

O Sr. Pedro Ludovico — O Dr. Benedito Silva esteve seis meses em

Por quê? Porque o prelúdio Sr. Amaral Peixoto, Presidente do prestigioso Partido Social Democrático, eleito Deputado, não poderia ser, numa posição em consonância com a sua respeitabilidade partidária, senão Presidente da Câmara dos Deputados. Mas não pôde ser e, então, foi achada uma saída honrosa: criou-se o Ministério da Reforma Administrativa, que o que está fazendo é completar os estudos, feitos na quase totalidade pelos técnicos, pelos valiosos técnicos do DAS e pelos dedicados funcionários da Fundação Getúlio Vargas. Não havia necessidade de Ministério para se fazer a reforma administrativa no Brasil. Os estudos foram cometidos ao órgão especializado, que é o Departamento Administrativo do Serviço Público. Por isso eu digo: o que inferra esta País é a política, é o glotonismo político, é o atendimento de conveniências pessoais, conveniências que estão custando bilhões de cruzeiros à nação, através da criação e da manutenção de um órgão de fachada, de um órgão que se equipara ao Reino da Inglaterra.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador que responda ao aparte do nobre Senador Eurico Rezende?

O SR. JULIO LEITE — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Não posso deixar passar em silêncio a referência feita pelo meu eminentíssimo colega, Senador Eurico Rezende, ao Presidente do meu Partido. O Ministro Amaral Peixoto jamais foi candidato à Presidência da Câmara dos Deputados. Foi nomeado Ministro da Reforma Administrativa, mas não por não ter podido ser Presidente da Câmara dos Deputados. Nunca pleiteou e nunca insinuou a sua ascensão àquele cargo.

O Sr. Eurico Rezende — Isto é muito subjetivo, e assim meu aparte fica de pé, porque o eminentíssimo e prezoado Senador Victorino Freire respondeu apenas parcialmente, numa espécie de crediário, à tese central de que não havia necessidade do Ministério da Reforma Administrativa, quando todos os estudos já estavam feitos.

O Sr. Leite Neto — Não existe esse Ministério, mas Ministro sem Pasta, aliás dois: o Ministro Amaral Peixoto e o Ministro Celso Furtado.

Não foi criado nenhum Ministério.

O Sr. Eurico Rezende — Então, retifico minha intervenção, mas apenas em matéria de forma...

O Sr. Victorino Freire — Em matéria de economia, intrínseca do meu Partido, entendo mais do que V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — É Ministro, digamos assim, "circulatório". Mas aqui, no Brasil, há dois Ministros, e o eminentíssimo Senador Amaral Peixoto conta com uma equipe enorme de funcionários, e sangrando em saúde, chovendo no molhado, como se diz na gíria *data vénia*, porque os estudos — e para este ponto chamo a atenção do Senado — feitos pelo D. A. S. P. é pela Fundação Getúlio Vargas são completos a respeito da reforma administrativa.

O Sr. Leite Neto — Devo informar a V. Ex^a que o Dr. Benedito Silva, a quem V. Ex^a se referiu e exatamente quem está cooperando com o Ministro Amaral Peixoto, na organização da reforma administrativa.

O Sr. Eurico Rezende — Nem poderia ser de outra maneira. V. Ex^a reforça minha tese: então está repetindo e reeditando trabalhos já executados.

O Sr. Victorino Freire — Trabalhos iniciados no Governo do Presidente Getúlio Vargas e que tinham que ser reformulados, em face da atual situação do País.

O Sr. Pedro Ludovico — O Dr. Benedito Silva esteve seis meses em

Goiás ajudando a reforma administrativa do meu Estado S. S^a, aliás é goiano e homem de grande valor.

O Sr. Victorino Freire — É verdade.

O SR. JULIO LEITE — Agradeço os apartes que me foram dados e que vão dar realce extraordinário ao meu discurso, pelo valor das nobres celebrações que nele tomaram parte.

Senhor Presidente, sinto-me feliz, em ter integrado aquela insigne corporação, cujos serviços acreditam ao agradecimento e à estima do país, pois que permanece como instrumento dos mais autênticos e frutíferos do equacionamento do nosso problema econômico.

E concito os meus dignos pares, no desempenho da missão confiada a esta Casa, que ouçam, continuadamente, o Conselho Nacional de Economia no estudo e apreciação da matéria legislativa que se relacione com a economia brasileira.

O Sr. Eurico Rezende — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Em vez de aproveitar os ensinamentos e a técnica do Conselho Nacional de Economia, o que faz uma ala avançada do Governo é aproveitar a Rádio Marink Veiga para pregar a desmoralização do Congresso.

O SR. JULIO LEITE — Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: Mais uma vez vem a apresentação federal do Maranhão nesta Casa, como nos anos anteriores, prestar sua homenagem de admiração, solidariedade e respeito, à figura insigne do General Eurico Dutra, cuja data natalícia amanhã transcorre.

A medida que o tempo se distancia do seu período de Governo, de paz e de tranquilidade, mais se agiganta perante a opinião nacional a sua personalidade do Magno da disciplina e da ordem, diante de uma Nação hoje inquieta e angustiada, por ventos de insânia e de subversão varrendo o país, em todos os seus quadrantes.

Traçar o perfil biográfico do General Eurico Dutra, do administrador e do soldado, seria o mesmo que escrever a história do Brasil nos últimos 40 anos. Soldado, da raça dos antigos Dragões do Rio Pardo, sua bravura sempre correu parelha com sua modéstia e discreção. Comandante da Aviação Militar e após, Comandante do hoje 1º Exército, lhe coube esmagar em poucas horas a rebelião comunista do 3º Regimento da Praia Vermelha, onde aos seus pés tombou mor o seu ajudante de ordens. Ministro da Guerra de 1936 a 1945, realizou uma grande obra administrativa e sob seu comando não houve uma indisciplina que não fosse exemplarmente punida — quando reportada. Presidente da República, ao deixar a Pasta da Guerra e recebido com reserva por alguns setores políticos por ter desfigurado o globo de 1937, poucos meses depois, já colaboravam no seu Governo, figuras eminentes que lhe haviam combatido a candidatura.

Com escassos recursos realizou para a época, uma grande obra de Governo. Combateu como pôde a inflação; construiu Paulo Afonso e Mata-Ribe; adquiriu a frota de Petroleiros; pavimentou a Rio — São Paulo; disseminou Grupos Escolares e Escolas Rurais em todos os municípios e distritos de todos os Estados; trouxe as forças armadas unidas sob seu co-

mando; presidiu um pleito liso e limpo em que o candidato do seu partido foi derrotado e transmitiu o Governo ao saudoso Dr. Getúlio Vargas, com banda de música e tropa formada num ambiente festivo de tranquilidade, concorrendo com sua nobre conduta para o aperfeiçoamento da vida e das regras democráticas.

O Sr. Sigefredo Pacheco — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORIO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Quero trazer meus aplausos e minha integral solidariedade às palavras que V. Ex^a está proferindo a respeito do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra. Sua Excelência um disciplinado e grande disciplinador da sua corporação, foi no exercício do mandato de Presidente da República, o mais cívil dos governantes do Brasil. Deixou este País em segurança em tranquilidade em prosperidade. Hoje bem merece o respeito, o carinho, a veneração com que a cerca a Nação brasileira.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro, com prazer, o aparte com que me honrou meu eminente colega de bancada, o ilustre Senador Sigefredo Pacheco.

O Sr. Vasconcelos Torres — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero fazer minhas as palavras de V. Ex^a, exaltando a figura de um dos melhores Presidentes que o Brasil teve. V. Ex^a faz um perfil magnífico, exato e esteja certo de que suas palavras encontram a melhor ressonância nesta Casa, porque depois de eleito, tendo cumprido o seu mandato com exação impecável, recolheu-se à vida privada, mas os seus conselhos e os seus exemplos estão de pé. E nesta hora difícil a lembrança de sua passagem pelo Executivo é oportuna porque bem pode apontar caminhos a serem seguidos pelos verdadeiros patriotas.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro com prazer o aparte com que me honrou o eminente colega Vasconcelos Torres que privou, desde paz — e ainda priva — da amizade da confiança e da estima do Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O meu Estado concorreu para a vitória do Marechal Eurico Dutra onde obteve S. Ex^a grande maioria de votos. Mais tarde rompi com S. Ex^a por motivos que julguei justos. Entretanto, neste momento solidarizo-me com as expressões de exaltação de V. Ex^a a essa grande estatista e soldado, pela sua decência e honradez.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do meu nobre e eminentíssimo amigo, Senador Pedro Ludovico. Conhecedor de todos os fatos do Governo Dutra, afirmo que independentemente da vontade de S. Ex^a as injustiças porventura praticadas naquela época, contra seus correligionários de Goiás, na pessoa do Senador Pedro Ludovico, com que, aliás, sempre se manteve amigo e solidário.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Nas homenagens que em cada ano se exalta o nome do Presidente Eurico Gaspar Dutra, expresso a minha solidariedade neste dia em que se comemora a passagem do seu aniversário. V. Ex^a, amigo incomparável que é, uma vez mais, enaltece a inexpressível figura de

austeridade na vida política da Nação, do governante de realizações fecundas e admiráveis sobretudo a incomparável lição de grandeza moral, de desprendimento, de desinteresse, de uma vida integralmente consagrada ao serviço da Pátria.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço ao nobre Senador Gilberto Marinho, que foi auxiliar de confiança do Marechal Eurico Dutra e ainda hoje se mantém fiel à amizade e à estima que o ex-Presidente Eurico Dutra lhe dedica.

O SR. Zacharias de Assumpção — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O SR. Zacharias de Assumpção — Antigo aluno do homenageado na Escola Militar de Cavalaria, desde aquela época priviléio com S. Exa., até a sua assumição a chefia do Governo. Unas das qualidades que sempre ressaltamos — e ressalto neste momento — foi a sua autoridade de chefe. Chefe mesmo na função política, como Presidente da República.

A meu ver, nos tempos de hoje, essa autoridade não tem sido observada por parte dos nossos chefes militares e responsáveis pelo Governo da República. Servi, como disse, como aluno e quando o Marechal Dutra veio para o Ministério da Guerra. Na Revolução de 1935 em companhia de S. Exa., atacamos a Escola de Aviação e dei a luta contra o comunismo. Posteriormente, no movimento integralista, comandava eu o Batalhão Escola e S. Exa., na ocasião, era Ministro da Guerra. Sob a sua gestão comandei o Regimento Sampaio, e quando Presidente da República, comandei a Policia Militar. Os comunistas em comício, de protesto no Largo da Carioca, contra o que então se passava tiveram o seu movimento reprimido por mim, na Policia Militar, que obtive de S. Exa. todo o apoio e ordem para que usasse a máxima energia. E na ocasião em que estavam a acender os estabelecimentos militares e comerciais na Capital da República, S. Exa. pessoalmente declarou-me que não admitia se perturbasse a ordem dentro da Capital. Como antigo aluno da Escola Militar e em todo o tempo em que servi com S. Exa. no Comando Militar da Policia Federal, sempre tive na figura desse chefe e amigo a quem rendo a minha homenagem um exemplo dignificante para a minha carreira militar.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do nobre Senador Zacharias de Assumpção, na sua dupla qualidade de Senador e de oficial General, amigo e colega de farda do Marechal Eurico Dutra.

O SR. João Agripino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O SR. João Agripino — Em nome da Minoria associo-me a homenagem que V. Exa. presta ao ilustre brasileiro Marechal Eurico Gaspar Dutra, homenagem que não é só de V. Exa., estou certo, mas de todo o Senado da República, que se sente honrado em enaltecer a figura de um presidente que militar, foi o mais civil dos nossos governantes. Eleito em seguida à ditadura, teve o seu governo, como era natural, precedido de um esforço de espírito de inquietação e tranquilidade. Havia duas forças poderosas antagônicas na época: uma, formada com os homens que serviam à ditadura; outra, formada com os homens que divergiam ou que combatiam a ditadura. Essa era, portanto, a origem dos partidos políticos em 1945. Eleito presidente, começou a governar convocando todas as forças políticas a participarem do seu gol-

verno, demonstrando, de saída, uma absoluta isenção de espírito. Embora militar, teve com o seu consentimento o seu período de governo reduzido de um ano, período em que não houve sequer uma ameaça, uma insubordinação, qualquer ato que pudesse intranquilizar a Nação. Foi um governo secundo e inteiramente dominado por um espírito de paz. Para o Nordeste, poderia dizer que foi o melhor dos presidentes da República — se não direi assim, é porque não quero que essas minhas palavras possam ter qualquer restrição a Epitácio Pessoa — que teve a visão da necessidade de Paulo Afonso, que construiu Paulo Afonso que é, deu vida, o fator propulsor do desenvolvimento econômico do Nordeste. Portanto, meu nobre colega em nome da Minoria e particularmente em nome do Nordeste, rendemos as mais sinceras homenagens ao Presidente Eurico Gaspar Dutra, como um dos grandes brasileiros que tivemos na chefia da Nação.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente colega Senador João Agripino. Com o brilho habitual, como Líder da Minoria, demonstra que bem estátu que a homenagem à figura imponente do Marechal Eurico Dutra não é só da representação do D.S.D., mas de todo o Senado.

O SR. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O SR. Aloysio de Carvalho — O nobre Senador João Agripino expressou com grande felicidade o sentimento da Maioria nesta Casa em relação ao ex-presidente Marechal Dutra. Quero trazer a contribuição pessoal de meu apoio às palavras que S. Exa. acabou de proferir em aparte, para salientar sobretudo que o Presidente Dutra empossado concomitantemente com o funcionamento da Constituinte, foi um Presidente exemplar, em relação aos trabalhos de elaboração da Constituinte de 1946. Deixou sobretudo o grande e nobre exemplo de um Presidente, que acela que a Constituinte reduza seu período presidencial, para que possa dominar o entendimento entre os partidos ali representados, e pudessemos todos servir à pacificação das espíritos do Brasil.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, o aparte do eminente Senador Aloysio de Carvalho, incorporado à minha modesta oração, honra sobremaneira o Gal. Eurico Gaspar Dutra.

O SR. Milton Campos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muita honra.

O SR. Milton Campos — A palavra da Maioria solidarizando-se com as homenagens que V. Exa. prestou ao Presidente Eurico Dutra, já foi dada com toda autoridade, pelo nobre Líder de Bloco, Senador João Agripino, e pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. Apenas desejo dar um testemunho: eu fui Governador de Minas Gerais, enquanto S. Exa. era Presidente da República e que era seu adversário, e assim me conservei até o fim do mandato. E o meu testemunho é que S. Exa. sempre tratou Minas Gerais e o seu Governador, com o devido respeito e que pelo fato de haver antagonismo político entre nós, nunca dei decorreu, para Minas Gerais ou para seu Governador, qualquer arbitrio ou quisquer injustiça.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do nobre Senador Milton Campos. Também posso testemunhar alto apreço em que o Presidente Eurico Gaspar Dutra tinha S. Exa., como Governador de Minas Gerais ou para seu Governador, qual quer arbitrio ou quisquer injustiça.

O SR. Silvestre Pericles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O SR. Silvestre Pericles — Nobre Senador Victorino Freire, congratulo-me com o Senado Federal, pelas homenagens prestadas ao Marechal Eurico Gaspar Dutra. Conheci o Presidente Eurico Gaspar Dutra, ainda como Major, em São Gabriel. S. Exa. presidiu o Conselho de Justiça da sede da minha circunscrição, e era eu Auditor de Guerra. Daí por dante, desde aquela época no Rio Grande do Sul, verifiquei as qualidades de patriotismo e de cultura do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Muito embora se diga que S. Exa. não é homem de grande intelectualidade, há é certo nessa suposição, pois S. Exa. foi oficial que cursou muito bem a Escola Militar e vários outros cursos. O Marechal Dutra é homem de grande preparo intelectual e, sobretudo, ele tem o culto da Lei. S. Exa. fez no País, o que nem muitos Governantes têm feito: realizou o Direito. Todo Governo deveriaizar o Direito para ser Governo.

O SR. VICTORINO FREIRE — O Brasil tem uma tendência para desrespeitar o direito dos cidadãos e da coletividade. O Marechal Eurico Dutra é o contrário disso, ele sempre quis respeitar a Lei. Convivi com S. Exa. em vários Conselhos de Guerra e era sua preocupação, tutelar o Direito. Sempre que discorriamos, S. Exa. me perguntava depois, em particular, porque depositava confiança em mim — ele era amigo e colega do General Góis Monteiro, e sabia que meu sangue não poderia ser deteriorado. Ele perguntava: "Auditor, eu não estarei errado?" "Não, Major, nesse caso na uma certa dúvida; minha convicção é diretriz da de V. Exa. Mas a minha não deve ser eterna, eu não admino a Lei de Deus, — que eu queria julgar de acordo com a Divindade, e não fazendo justiça a quem quer seja. Foi bem, S. Presidente, ele tinha essa preocupação, de não querer errar.

O SR. João Agripino — Aliás, e episódio da intervenção de São Paulo é testemunho dessa sua recusa de fazer o errado, quando me disseram que não se enquadra na Constituição.

O SR. Silvestre Pericles — Perfeitamente.

O Marechal Dutra tem a maior firmeza de realizar o Direito. Ora, queremos e o que queremos. Isto é o fim de todo governo: realizar o Direito. No Brasil, não! A tendência é violar o direito, aí é o dia, é um, tendência tremenda para se violar o direito. Aliás, S. Presidente, queria chamar a atenção de Marechal Dutra: na Revolução de 30, que já se estava preparando no Rio Grande do Sul, sentindo que era um culpado do achar, impetuoso defensor do direito, da ordem constituinte, da Constituição, eu fui Governador de São Gabriel, porque ia me dar trabalho em São Gabriel. Estava dentro da Revolução e teria o Marechal Dutra pela proa. E o Marechal Dutra é um militar de verdade. Então, corri em muito para ele sair de São Gabriel, porque ia me dar trabalho em São Gabriel.

O SR. VICTORINO FREIRE — Ainda, estou contra nós em 1930, mas dignamente, por convicção. Vencedora a Revolução, em 1932, tocou parte no setor de Minas Gerais com muita bravura e patriotismo. E graças à sua agção houve certo momento de gravidade, no setor de Minas Gerais em que o Marechal Dutra foi de fato herói do dia. Está no meu livro — *Justica Militar em Tempo de Guerra* — que escrevi, e o nome do Marechal Dutra, está lá inscrito. De maneira que a minha opinião aqui, Sr. Presidente, tem uma vantagem: é que conheci o Marechal Dutra desde Major. Depois, fui Governador do Estado. Tive muitos contatos com S. Exa.

Ignorava que tivesse havido qualquer coisa com ele e o nosso particular amigo Senador Pedro Ludovico porque intervira nessa questão e imediatamente acabaria com ela... Assim também como em relação ao Senador Milton Campos. Não sabia que houvesse qualquer coisa, e S. Exa. declarou mesmo que não houve, porque são gente muito digna, honrade. E eu, Presidente nessa questão de honradez e dignidade dos cidadãos meu revo partidos. Por isso declaro que meu partido, aqui é o Brasileiro, sou eu, é brasileiro. Quero que se saia muito bem. Agora, o indivíduo pode ser poderoso, supermillionário. Pode ser. Não me impressiona quem é, seja digno, e honrado. Fora disso, não conte comigo. Estou contigo é. São indivíduos que vivem por ai blasfemando de importante millionários com posição e com sujeiras, não os acelito, Presidente, em hipótese nenhuma. Tenho horror a esses vendedores do Brasil. Agora, aprecio e respeito homens de bem, do meu País que os tem, e gente muito boa. Assim, Sr. Presidente é com muito prazer que me enfileiro na ordem daqueles que homenageiam o Marechal Dutra. E até você aí, como disse o nobre Senador João Agripino, a homenagem não é só do Senado, penso que ela é da Nação. Toda a Nação deve homenagear, neste hora, o Marechal Dutra. Era o que tinha a dizer.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Exa., cujo aparte registrei com prazer.

O SR. Arthur Virgilio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Ouvirei com satisfação o eminente Líder do P.T.B., Senador Arthur Virgilio.

O SR. Arthur Virgilio — Devo lembrar minha Bancada às homenagens que, neste momento, o Senado prestou à figura sinuante do Marechal Dutra. E o faro em belas palavras, certeira iria repetir os elogios agradáveis por vários dos ilustres colegas desta Casa que fizeram exaltando a personalidade moral, as virtudes de homem público e as qualidades de militar que irrevergivelmente tem, o Marechal Eurico Gaspar Dutra. Recorde, nobre Senador, este aparte para incorporá-lo ao seu discurso, representando assim as homenagens da Bancada do P.T.B. a essa ilustre figura de soldado e de cidadão.

O SR. VICTORINO FREIRE — Informo-me sobremaneira o aparte com que o nobre colega e eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Arthur Virgilio enriqueceu meu discurso.

O SR. Humberto Neder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O SR. Humberto Neder — No momento em que toda a Nação brasileira prestava justa e merecida homenagem à pessoa do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, desejo, em nome da Bancada de Mato Grosso, no Senado Federal associar-me a estas homenagens à pessoa de um dos maiores filhos do meu Estado, aquele que, ocupando o posto de Presidente da República, soube impor-se a consideração de toda a Nação. Seus exemplos, a sua vida de dignidade, de trabalho, de respeito à ordem e à legalidade constataram um lema, um rumo seguro para que todos os brasileiros nêmes ingressem e que sigam o exemplo que nos foi legado pelo eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honra o nobre colega por Mato Grosso, Senador Humberto Neder.

(Lendo)

Confirado no seu retrato simples e digno, da rua do Relentor, recusou sempre e sempre, voltar à vida pública, declinando de honrosos convites para tomar assento nesta Casa, ou para exercer Missões diplomáticas. Faleceu, como aconteceu no Governo já-

nio Quadros, que o honrou com um amplo convite para ser Embaixador de Londres e Washington, à sua escolha. Não perdendo os contatos com os meios políticos e militares, sua grande preocupação nesta hora é para que as Forças Armadas se mantenham coesas e unidas em torno dos seus Chefe, na defesa das instituições, da legalidade democrática, inspiradas sempre no amor à liberdade e nos princípios cristãos professados pela quase unanimidade dos brasileiros.

Quem entra, Senhor Presidente, na rua Redentor, só recebe o conselho da experiência, do equilíbrio e da concordia, do grande brasileiro e Chefe Militar, que na sua classe tem o primado da disciplina e da bravura e no meio civil o seu nome na galeria dos grandes Estadistas que no Exército e no Governo, ilustrou o renome da Pátria, na glória das Armas e da administração pública.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, na forma do artigo 163, parágrafo 2º.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jerônimo Parente.

O SR. JERÔNIMO PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, O LION'S realiza, nesta Capital, uma convenção. Registre nestas breves palavras a minha satisfação ante o acontecimento. O LION'S é uma instituição internacional sob todos os títulos digna de nosso aço, de nossa admiração, inclusive pela aproximação que promove entre os povos e as sociedades de todas as nações. Estou convencido, Senhor Presidente, que a convenção do LION'S, que hoje se inicia em Brasília, não de produzir os efeitos que todos esperam. Não apenas os que ao LION'S pertencem, como todos nós que acompanhamos suas atividades, sabemos profícias e devotadas à promoção da paz e do inteligente convívio entre os homens.

Não é pequeno, Senhor Presidente, o número de nossos patrícios que, em todos os Estados da Federação, e em todas as suas cidades de população mais significativa, pertence a essa instituição. Através de seus clubes locais e regionais, eles realizam obras mais sadias, inclusive no terreno cultural e social. E, pois, a meu ver, motivo de júbilo para todos nós que o LION'S tem a escolhido Brasília para a realização de sua 10ª Convenção Nacional. Augurando aos seus participantes o maior sucesso, registro os meus votos, assim, publicamente, da alta tribuna desta Casa, na certeza de que assim fazendo presto justiça ao Lion's. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, vou ler, para conhecimento do Senado, como uma das providências que estão sendo tomadas a respeito do assunto, telegrama que recente do Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Corumbá e do Presidente da Associação Comercial da mesma localidade. Refere-se, Sr. Presidente, ao comércio entre o Brasil e a Bolívia que se processa intenso e há muito tempo, na região corumbaense e, dali, pelo Estado de São Paulo, aos centros abastecedores da República da Bolívia, es-

pecialmente ao Departamento de Santa Cruz de La Sierra.

O telegrama é o seguinte:

"Solicitamos interceder junto ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de as autoridades brasileiras questionarem junto às autoridades bolivianas, no sentido de ser resolvido o problema de centenas de comerciantes varejistas do oriente boliviano, que se vêem impossibilitados de adquirir mercadorias nesta cidade, devido a pesadas taxas e impostos aduaneiros que recebem imputadas a todos as mercadorias procedentes do Brasil. Além de causar prejuízo ao nosso e sempre sacrificado comércio, está criando problema social em toda a região do oriente boliviano, o que poderá causar revolta do grande povo. Nossas autoridades diplomáticas poderão entender-se com outras bolivianas e solucionar satisfatoriamente ambas as pendências. Confiamos na atuação de V. Exa. Saudações, (as.) Edimur Moreira Rodrigues, Prefeito Municipal de Corumbá, e Armando Anache, Presidente da Associação Comercial".

Senhor Presidente, este assunto tem, como já disse, relação íntima e muito profunda com os interesses nacionais e, particularmente, com os nossos interesses comerciais, pois e no sa preocupação projetar a exportação brasileira na República da Bolívia. E de causar surpresa esse novo estado de coisas, de vez que existem convênios comerciais expressos entre as duas Repúblicas, que deixaram bem regulamentada essa questão do intercâmbio comercial de mercadorias brasileiras e de mercadorias bolivianas.

Quero, porém, destacar um fato de particular interesse para nós, de Corumbá, e que diz respeito à construção da ferrovia Brasil-Bolívia e ao órgão que controla, dirigiu e ainda é responsável pelo funcionamento da ferrovia Corumbá-Santa Cruz de la Sierra.

Como todos sabem, no último ano houve uma pressão muito forte, inevitável nos seus resultados, no sentido de transferir de Corumbá a sede dos serviços da Comissão Mista Ferroviária Brasil-Bolívia para o território da Bolívia, numa região praticamente imprópria — a região de Santa Cruz de la Sierra. Muitas gestões se processaram contra a medida, mas a verdade é que o fato foi inevitável e, nos últimos dias, como num derradeiro recurso, pleiteia-se uma providência

executiva do Brasil para assegurar, pelo menos, a proteção legal aos funcionários brasileiros, aos trabalhadores brasileiros, muitos deles com mais de vinte anos de serviço, completamente marginalizados na segurança social só sobre o trabalho, e que agora são objetos de um decreto executivo.

Acontece um fato interessante. Tratando do assunto objeto desse telegrama no Rio de Janeiro, antecentei, tive contato com novas autoridades bolivianas da região de Corumbá. O novo delegado do Governo boliviano junto à Comissão Mista, o Sr. Marcelino Gusman destoa — posso dizer-lhe porque tenho documento a respeito — não concorda com os atos dos seus antecessores. Acha ele que deve ser Corumbá a sede dos serviços da Ferrovia Brasil-Bolívia e agora, depois que se efetuou a mudança, declara que o Governo boliviano não deseja mais.

No mesmo sentido, recebi notícias do meu particular amigo, de antigas relações que tenho na Bolívia, o atual Senador Guillermo Arinez, também Ministro de Obras Públicas daquele País, que está disposto a vir ao Brasil, a Brasília, expressar esse novo espírito quanto ao nosso intercâmbio político e comercial. O Governo boliviano admite que a sede daqueles serviços seja novamente em Corumbá.

Senhor Presidente, meu objetivo ao ler este telegrama, é chamar a atenção da Casa para a existência de convênios comerciais entre os dois países: convênios que não coincidem com o estado de coisas denunciado neste despacho.

Com as novas gestões, com o espírito de entendimento do novo Delegado da Bolívia, junto à Comissão Mista Ferroviária brasileira-boliviana, com a compensação de que a estrada não se acha concluída mas há muito ainda que fazer, com a perspectiva mesmo de reexaminar as matérias tratadas no Acordo de Rio Branco, que não foram plenamente satisfatórias aos interesses brasileiros, estou certo, Sr. Presidente, de que, ante a comunicação que o fará ao Senado da República e à repercussão que ela deverá ter na minha região, há de surgir uma solução mais objetiva e mais justa, que coincida com os propósitos dos dois Governos, com os antecedentes de nossas relações e com o crescimento da exportação brasileira e interesses mútuos na República da Bolívia.

Há ainda que salientar a necessidade que tem o povo do oriente boliviano de se abastecer na Região de Corumbá e no Estado de São Paulo, onde o intercâmbio comercial é franco e já não pode ser sustado. E se o Prefeito de Corumbá, autoridade brasileira daquela região, assim o reclama, estou certo de que esta reclamação e estes apelos coincidem também com o sentimento, com a necessidade e com os interesses de nossos irmãos bolivianos da região oriente da Bolívia.

Terei oportunidade, em outra sessão desta Casa, de ler documentos a respeito. Documentos que, expressados por autoridades bolivianas são uma confirmação daquilo que acabei de declarar. Não há mais o desejo de retirar da cidade de Corumbá a sede dos interesses ferroviários Brasil-Bolívia.

Desta tribuna faço um apelo ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, a quem o nosso Prefeito também dirigiu mensagem, para que tome providências no sentido de que não haja a omissão que houve, há meses, quando se fez o levantamento a respeito da mudança da sede da Comissão Mista Ferroviária Brasil-Bolívia da cidade de Corumbá para o Território de Santa Cruz de la Sierra.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, por cessão do nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, encaminhei, hoje, à Mesa e será lida, dentro em pouco, emenda à Constituição, dando nova redação aos artigos 44 e 45 da Constituição Federal, objetivando conceder aos Vereadores, no âmbito municipal, o instituto das imunidades parlamentares.

O assunto tem sido objeto de debates em todos os Congressos Municipais realizados no País. Sr. Presidente, estudei, pormenoradamente, a matéria e, agora, venho oferecer o assunto ao exame do Senado, com a circunstância que faço questão de salientar, de que cerca de cinqüenta Senhores Senadores deram apoio a esta iniciativa.

Nos atuais termos da Constituição, as imunidades parlamentares, quanto à sua natureza, embasam-se sob duas modalidades distintas: a material e a formal.

Na primeira, clausulada no art. 44, as imunidades tangenciam aos atos realizados pelos membros do Poder Legislativo e seu conteúdo é o de nor-

mas do direito substantivo, vale dizer, penal e civil.

No segundo a do art. 45, isto é, sobre o aspecto formal, o que resulta são regras pertinentes à prisão e aos processos em que seja parte o parlamentar. Na espécie, a cogitação constitucional é de direito processual penal.

Ora, por envolver direitos cuja competência é privativa da União, está fora de dúvida que somente os representantes federais poderão, validamente, consagrá-los. Mas, é curioso que não pode o direito à imunidade receber tratamento jurídico por via de lei ordinária porque esta provocaria irremediável atrito, emergente da instituição desse especialíssimo privilégio, com o parágrafo primeiro do artigo 141, princípio basilar das garantias individuais a que Carl Schmitt muito justamente, entende ser o próprio alicerce do Estado de direito (Rechtsstaat).

A esse foi exaustiva e seguramente fevida por Pontes de Miranda (Com. à Const. de 1946, V. 3, p. 166).

Assim, dentro do rígido tecnicismo jurídico a espécie é necessariamente constitucional e só haveria eficácia na disposição escrita do instituto, se inclusa no próprio texto da Magna Carta.

Em verdade, como conceitua Laferrière (Manuel de Droit Constitutionnel, pág. 268) as imunidades são "um princípio materialmente constitucional e não um princípio que possa constar, indiferentemente, do estatuto básico ou de lei ordinária" (apud Agnelo Amorim Fg, Parecer em Rev. For., v. 153, p. 116, passim).

A boa doutrina e a técnica vencedora estão, pois, a indicar seja a espécie tratada por sua exceção na natureza, como emenda à Constituição.

Antes, no entanto, de serem as imunidades um princípio de direito constitucional, constituem irrefragávelmente direito político — e dos mais altos — por ser, primariamente, prerrogativa estrutural do Poder Legislativo.

Ora, não há negar-se às Câmaras Municipais autenticidade de órgão legislativo, nos limites de sua jurisdição. Parece-nos odioso cavar uma tão larga distinção que abismo o município em sua função fundamentalmente política para se o compreender, sob estreito prisma, apenas com aspecto corporativo, mero órgão de administração descentralizada, mas encalhada em sufocante centralização política.

Essa orientação constitucional, discrepante do sentido histórico das democracias autênticas, rende a inevitável formação de certas oligarquias frondejantes à sombra de governos estaduais que politicamente se perpetuam, quando não provoca esse conhecidos nepotismos governamentais para alguns municípios escravos de uma política estadual avassaladora.

Destarte o município se transforma em simples ficção política porque só há uma realidade, uma exclusiva orientação, observante da livre manifestação da vida municipal: a política do Estado membro. E isto é conflitante até mesmo com o art. 28, da Lei Básica.

Não é crível que se possa em matéria de tal relevância prática, teorizar distinções entre Administração política, porque, na problemática municipal, elas constituem a mais rudimentar sincronia pois, confundindo-se, completam-se.

Em um país como o nosso em que há, por exemplo, municípios como Altamira, no Pará, geograficamente mais extenso que treze unidades da Federação; como o de Santos, em São Paulo, cuja arrecadação é superior a Territórios e a alguns Estados Membros, a Câmara Municipal, com Poder Legislativo, representa mais no sentido político administrativo, que as pró-

próprias Assembléias daqueles outros Estados menores, geográfica ou economicamente.

Se assim é, se a realidade assim tão cristalinamente demonstra, não há como deixar-se de estender-se o privilégio constitucional das imunidades parlamentares, restringindo-o jurisdicionalmente, aos que exercem a vereação, porque esse sentido diminuencial da Constituição é indeclinável à fortaleça daquele "ius coeundi in curiuriam, faciendi etiam decreti et gendi cetera quae iure permissa sunt" que já as epístolas imperiais consagravam sobre a Constituição das cidades (H. Dossau Inser. Lat. selectae, II, I, 1902, pg 6.090).

Não é sem razão que Gama de Barros (Hst. da Admin. Pública em Portugal, 2ª ed. I, p. 72) acentua que, na história de nossa organização política, nenhum princípio é mais profundo em suas raízes, mais antigo e mais constante que o princípio municipal, implantado na Península com o domínio romano.

De fato. As funções conferidas aos vereadores nas Câmaras estruturadas pelas Ordenações (1.27 usque 20) para o governo municipal e econômico, descalcam com muita justeza, às atribuições dos decuriones dos romanos segundo o magistério de Coelho de Rocha (Ensaio sobre a hist. do gov. e da Legis. de Portugal, I, 843, p. 122, § 155). E, o regime, das vereações foi acolhido nas Ordenações Manuelinas (I, 45 e 46) e Filipinas (I, 66 e 67).

Saltando o Atlântico e os tempos, encontrou guarda em todas nossas Constituições republicanas; na de 1891 (art. 68); na de 1924 (art. 13); na de 1937 (art. 26). Finalmente, o art. 28, I, da vigente Constituição, como as anteriores, consagrou a eleição para vereador, o que significa entender que toda a tradição do nosso direito republicano tomou o município como a célula política da nacionalidade.

E' que esta preocupação da vida política do município tem, além do interesse temporal, uma profunda cogitação espiritual. E' a santidade de Pio XI, que, em 1931, na Encíclica Quadragesimo Ano, adverte: "E' uma injustiça, um grave erro e o inverso da ordem normal relegar a uma comunidade extensa e superior a que pode ser cumprido e obtido por comunidades menores e menos elevadas".

O problema situa-se, ainda, até no campo da doutrina política e interessa vivamente à Democracia, pois La pratique de la decentralisation, l'exercice de l'autonomie administrative communale, voilà ce que crée un sentiment de confiance supérieur à l'esprit de parti et ipso facto la reconnaissance inconditionnelle du principe démocratique de la majorité. Car seule la foi profonde accordé au communalisme, c'est-à-dire à la libre volonté d'association, permet d'admettre que dans le peuple, ou au parlement, la minorité est moralement tenue de se confirmer, sans y être contrainte, à la volonté de la majorité". (A. Gasser, "L'autonomie communale et la reconstruction de l'Europe", Neuchâtel, 1946, p. 93).

A demonstração ainda prospera e avulta, até mesmo pela anti-tese: a Carta Imperial de 1824 (art. 167 a 169) e a Lei de 19 de outubro de 1838, foram as únicas manifestações jurídicas nacionais que militaram por dar aos municípios feição corporativa, com caráter simplesmente administrativo, roubando-lhe o sentido, o alto sentido político.

A tradição do Direito Constitucional, nascente com a República, peleja por conformar a necessidade política do município ao seu exato e antigo prestígio, reintegrando-o na comunidade e na determinação política do país.

Outra não foi a alta ambição do magistério sociológico de Alberto Tórr-

res, em suas prédicas de rara inspiração jurídica.

Sómente no Império, e mais exatamente na fase de ebullição política e de afrouxamento da autoridade central, explica a época, os recursos materiais e o regime então imperante é que se favoreceu à centralização política pela Província, eclipsanlha-se o prestígio do município. Mas, o Ato Adicional que isto ocasionou, explica-se pelo "querer já" do Imperador que, por seus maiores, entreviu a necessidade urgente de robustecer, senão restaurar, a autoridade desfigurada, naquele momento histórico da nacionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que o tempo de que dispõe está prestes a esgotar-se.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Vou concluir, Sr. Presidente. (Lê:)

Mas, exceção feita a esse acontecimento socio-político, todo o regime constitucional posterior se alicerça no município. O entendimento uniforme dos legisladores constituintes é no sentido de o município ser a base física do regime, na estruturação política nacional.

Por isso mesmo, o imenso esforço de retificação histórica constituiu em arrancá-lo daquele aspecto subalterno em que viveu, vegetativamente, no Império para, se lhe imprimir o dinamismo à vida política nacional.

A Constituição de 1834 reatou a própria tradição romana e restituíu ao município o antigo alcôve de que ele carecia.

Essencialmente, nos círculos concêntricos em que atua, a função legislativa é uma só. A distinção que se pode sublinhar na legislação federal, ou de esfera estadual ou a de âmbito municipal é, apenas, quantitativamente e com relação ao seu alcance imediato.

Mas, nem por essas razões falece à Câmara Municipal o direito de ser articulado como órgão do Poder Legislativo e, aos vereadores, o caráter de legisladores, ainda que em estreita órbita.

O exemplo que se pode trazer à colação é que como ressaltou ilustre Ministro do Excelso Pretório, "o Código Civil abriga como fonte de direito objetivo, certos regulamentos edilícios quando, verbi gratia, versa direito de vizinhança". Quem, aliás, dá fôro de lei a regulamento edilício é o próprio antigo 572, do Código Civil, que é lei federal. . .

Não colhe, ou sequer impõe, o fato de denominar-se aos atos legislativos das câmaras de vereadores de "posturas", "providências", "deliberações municipais", e não, propriamente, de leis. O que lhes imprime caráter de legislação, à evidência, não é a nomenclatura que, demais, é histórica, tradicional: é o conteúdo e o processo de sua elaboração, de sua eficácia, em tudo semelhante às demais.

A imunidade dos edis é, pois, garantia indispensável ao exercício da função autênticamente legislativa do vereador, embora seja este, restrita a efetiva autonomia municipal.

O problema das imunidades é, pois, essencialmente político e, só no campo de direito político, pode e deve estar regulado".

onde emana o poder das câmaras municipais? Da mesma fonte que saíram os outros representantes, do exercício do direito do voto. A nossa legislação eleitoral nivelou todas as eleições, que outorgam esses mandatos.

Tanto níveis as eleições para deputados federais, como para vereadores: estão no mesmo nível, não há nenhuma diferenciação. A própria lei de cassação dos mandatos alcançou todos os mandatos, inclusive o dos vereadores" — ensina o Ministro Aníbal Freire, in "Habeas-corpus", n° 30.256, para, mais elém, continuar: "Não se argumente que as eleições municipais são eleições simplesmente administrativa-

tivas: a isso se opõe o nosso direito objetivo: a nossa legislação eleitoral nivela todas as eleições: são idênticas no seu fundo, na sua projeção. Mas, a esse argumento de ordem histórica e doutrinária responde o insigne Carlos Maximiliano com grande vantagem: "Objetam que os pleitos municipais não têm o caráter político e sim administrativo. O surto de semelhante ideia é um sinal de retrocesso; pois, há um século, em 1828, a lei de 19 de outubro, fazia distinção entre matéria política e a meramente administrativa e só em relação à última admitia recurso das deliberações da edilidade para os poderes da província. Em todo o mundo civilizado, a evolução do direito público se verifica no sentido de dilatar, jamais de restringir as franquias locais. O município é a alma da política nacional, é a célula da democracia. ("Comentários à Constituição, vol. I, número 229).

Estabelecido que todos os poderes têm a mesma origem, derivam de voto popular e a imunidade decorre do exercício desse poder, pareceme lógica o exercício desse poder, pareceme lógica a extensão de tal garantia aos vereadores".

Demais, há procedente da "Lei Orgânica do Distrito Federal" (Nº 217, de 15-1-48) quando, nos títulos "Do Poder Legislativo, da Câmara dos Vereadores" dispõe:

"Art. 12 — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara".

Isto, fóra de dúvida, constitui manifestação da indispensabilidade da imunidade; e o Distrito Federal, como o município, é em tudo idêntico aos demais do País e seus vereadores não se distinguem, como tais, dos demais dos vários municípios.

Por todos estes argumentos, entendemos que a aprovação da presente emenda constitucional aprimorará, cada vez mais, a democracia brasileira.

Ultrapassei um pouco o tempo, Sr. Presidente, com a tolerância de V. Exa, num dia de tremenda maré vidente neste Senado, quando assunto de tanta repercussão para o Município foi abordado com irrecusável seriedade.

Não foi uma emenda feita assim, para usar a linguagem vulgar, em ciêma da perna, sem qualquer sentido; não tem qualquer objetivo eleitoreiro, O Senado irá procurar, no meu entender, enquadrar o Município na sistemática democrática de nosso País, dando ao vereador, no âmbito do seu Município, aquilo que as Constituições Estaduais consagram para os Deputados Estaduais e a Constituição Federal para os Deputados Federais e para os Senadores.

Quero crer, Sr. Presidente, sem nenhum otimismo, que esta Emenda verá a merecer a aprovação do Plenário, porque já tive experiência aqui mesmo, nesta Casa, de que o Senador ao avor a assinatura em um projeto de Emenda à Constituição, medita muito. Eu mesmo tive experiência dura quando colhi assinaturas para o projeto que visava a estabelecer condições para a reforma agrária, emendando o Art. 141 da Constituição.

Pela experiência e amadurecimento quase todos os nobres colegas são chefeis políticos, sendo numerosos os luminares do Direito, conduzidos à Câmara Alta graças ao reconhecimento do povo, que tem a sabedoria de escolher representantes de grande gabinete intelectual.

No meu caso, porém, há apenas o Senador legitimamente do povo, senindo que esse problema deve ser examinado rigorosamente nos termos do nosso Direito Constitucional. Assim creio ser oportuna a emenda que propõe argumente que as eleições municipais são eleições simplesmente administra-

Concluindo, Sr. Presidente, espero que V. Exa. determine a leitura da mesma — já que automaticamente terá sua tramitação normal pelo apoio obtido — a fim de que essa irá à publicação, pedindo a Vossa Exa. que de pronto, sem maior tardança, determine a escolha da Comissão Especial, evidentemente de comum acordo com as Lideranças, para a qual a Exa. poderá indicar os seus membros, a fim de que, posteriormente, esse deputado possa ser transferido no Senado e se conceda ao Vereador do Município, aquele que tem mais contacto com o povo, que mais participa de imunidades, o mesmo instituto que gozamos, sem aqueles perdas para os quais estou bem atento a fim de não se confundir imunidade com imunidade. Estou certo de que o Senado irá regular bem esse instituto, para que seja colocado o objetivo de dar plena Democracia a esse País. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de emenda constitucional, de autoria do Sr. e Senador Vasconcelos Torres, que acabou de justificá-lo em discurso proferido na tribuna do Senado, e que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Emenda à Constituição

nº 4, de 1963

Dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Constituição Federal.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 217 da Carta Magna, resolve aprovar a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 44 da Constituição passará a ter a seguinte redação:

"Art. 44. Os vereadores, os deputados e os senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos".

Art. 2º O art. 45 da Constituição terá a seguinte redação:

"Art. 45. Desde a expedição até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional, e os vereadores em seus respectivos municípios, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara".

Art. 3º A presente emenda, depois de promulgada, será anexada ao texto constitucional nos termos do § 4º do art. 217 da Constituição e entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos atuais termos da Constituição, as imunidades parlamentares, quanto a sua natureza, embasam-se sob duas modalidades distintas: a material e a formal.

Na primeira, clausulada no art. 44, as imunidades tangenciam aos atos realizados pelos membros do Poder Legislativo e seu conteúdo é o de normas do direito substantivo, vale dizer, penal e civil.

Na segunda a do art. 45, isto é, só o aspecto formal, o que resulta são regras pertinentes à prisão e aos processos em que seja parte o parlamentar. Na espécie, a cotação constitucional é de direito processual penal.

Ora, por envolver direitos cuja competência é privativa da União, está fóra de dúvida que sómente os representantes federais poderão, validamente, consagrá-los. Mas é curioso que não pode o direito à imunidade merecer tratamento jurídico por via de lei ordinária porque esta provoca irremediável atrito, emergente da instituição desse esencialíssimo privilélio, com o parágrafo primeiro, do art. 141, princípio basilar das garantias individuais a que Carl Schmitt intitula, entendendo ser o próprio alicerço do Estado de direito (Rechtsstaat).

A tese foi exaustiva e seguramente errada por Fontes de Mella (Com. à Const. de 1823 V 3, p. 54).

Assim, quanto do regime imperial, a espécie é necessariamente constitucional, e só haveria ofensa à disposição escravista do Instituto, se nela no próprio texto da Magna Carta.

Na verdade, como concebida Lacerda (Manuel de Direito Constitucional, pág. 268), as imunidades são "simples", materialmente constitucionais, e não um princípio que porta consigo, indiferentemente, do instituto básico ou de lei ordinária (vide A. Amorim Filho, Parecer in Rev. V. 153, p. 116, passim).

A boa doutrina e a técnica vencem a estião, pois, a indicar seja a espécie tratada por sua excepcional natureza, como emenda à Constituição. Antes, no entanto, devem as imunidades um princípio de direito constitucional, constituem infração grave ao direito político -- e dos maiores -- por ser, primariamente, reestruturação estrutural do Poder Legislativo.

Ora, não há negar-se às Câmaras Municipais autenticidade de origem lexisferante, nos limites de sua jurisdição. Parece-nos ótimo cavar uma tão larga distância que abismo o município em sua função fundamentalmente política para se o comprender, sob estreito prisma, e nem com aspecto corporativo, mero órgão de administração descentralizada, mas enclausurada em sufocante centralização política.

Essa orientação-constitucional, distante do sentido histórico das democracias autênticas, rende à inovação a formação de certas oligarquias francesas à sombra dos governos eletivos que politicamente se preparam, quando não provaram esses conhecidos nepotismos-governamentais para alguns municípios escravos de uma política estadual avassaladora.

Destarte o município se transforma em simples feição política porque só há uma realidade, uma exclusiva orientação, absorvente da livre manifestação da vida municipal: a prática do Estado membro. E isto é conflitante até mesmo com o art. 28 da Lei Básica.

Não é crível que se possa em matéria de tal relevância prática, tecer distinções entre Administração política, porque, na problemática municipal, elas constituem a mais rudimentar sinonímia, pois, confundindo-se, completam-se.

Em um país como o nosso em que há, por exemplo, municípios como Alcântara, no Pará, geograficamente mais extenso que treze unidades da Federação; como o de Santos, em São Paulo, cuja arrecadação é superior a Territórios e a alguns Estados membros, a Câmara Municipal, com Poder Legislativo, representa mais, no sentido político-administrativo, que as próprias Assembleias daqueles outros Estados menores, geográfica ou econômica.

Se assim é, se a realidade assim tão cristalinaamente demonstra, não há como deixar-se de estender-se o privilégio constitucional das imunidades parlamentares, restringindo-o juridicamente, aos que exercem a vereação, porque esse sentido dimensional da Constituição é indetectável à fortaleza daquele "ius cœundi in curiuriam, faciendi etiam decreti et gerendi cetera quod iure permisum sunt" que já as epistolas imperiais consagravam sobre a Constituição das cidades (H. Dossau, "Inscr. Lat. secunda, II, I, 1902, n.º 6.099").

Não é sem razão que Gama de Barros (Hist. da Admin. Pùb. em Portugal, 2ª ed. I, p. 2) acentua que, na história de nossa organização política, nenhum princípio é mais profundo em suas raízes, mais antigo e mais constante que o princípio municipal,

implementado na Península com o domínio romano.

De fato, As funções conferidas aos vereadores nas Câmaras estruturadas pelas Ordenações (1.37 usque 20) para o governo municipal e econômico, degolaram com muita justiça, as atribuídas aos decurionados dos romanos segundo o magistério de Coeno da Rocha ("Ensaios sobre a hist. do gov. e da Léis. de Portugal, 1843, p. 122, § 155"). E o regime, das vereações foi recolhido nas Ordenações Manuelinas (1, 43 e 43) e Filipinas (I, 63 e 67).

Sentando o Atlântico e os tempos encontrou guarda em todas nossas Constituições republicanas; na de 1911 (art. 68); na de 1934 (art. 18), na de 1937 (art. 28). Finalmente, o artigo 28, I, da vigente Constituição, como as anteriores, consagravam a eleição para vereador, o que significa entender que toda a tradição do nosso direito republicano tomou o município como atuante célula política da nacionalidade.

E' que esta preocupação da vida política do município tem, além do interesse temporal, uma profunda cimentação espiritual. E' a santidad do Pio XI, que, em 1931, na Encíclica Quadragesimo Ano, adverte: "E' uma injustiça, um grave erro e o inverso da ordem normal relevar a uma comunidade extensa e superior a que pode ser cumprido e obtido por comunidades menores e menos elevadas".

O problema sitra-se, ainda, até no campo da doutrina política e interesses vivamente à Democracia, pois "La pratique de la décentralisation, l'exercice de l'autonomie administrative communale, voilà ce que crée un sentiment de confiance supérieur à l'esprit de parti et însi facto la reconnaissance inconditionnelle du principe démocratique de la majorité. Car soule la foi profonde accordée au communalisme, c'est-à-dire à la libre volonté d'association, permet l'admettre que dans le peuple, ou au contraire, la minorité est moralmente en état de se conformer, sans y être contrainte, à la volonté de la majorité". (A. Gasser, "L'autonomie communale et la reconstruction de l'Europe", Neuchâtel, 1943, pg. 93).

A demonstração ainda prospera e avulta, até mesmo pela anti-tese: a Carta Imperial de 1824 (art. 167 a 169) e à Lei de 1º de outubro de 1838, foram as únicas manifestações jurídicas nacionais que militaram por dar aos municípios feição corporativa, com caráter simplesmente administrativo, roubando-lhe o sentido, o alto sentido político.

A tradição do Direito Constitucional, nascente com a República, pedia por conformar a necessidade política do município ao seu exato e antigo prestígio, reintegrando-o na comunidade e na determinação política do país.

Outra não foi a alta ambição do magistério sociológico de Alberto Torres, em suas prédicas de rara inspiração jurídica.

Sómente no Império e mais exatamente na fase de ebullição política e da afrouxamento da autoridade central, expõe a época, os recursos materiais e o regime então imperante é que se favoreceu à centralização política pela Província, eclipsando-se o prestígio do município. Mas, o Atº Adicional que isto ocasionou, expõe-se pelo "querer já" do Imperador que, por seus maiores, entreviu a necessidade urgente de robustecer, se não restaurar, a autoridade desfigurada, naquele momento histórico da nacionalidade.

Mas, exceção feita a esse acontecimento sócio-político, todo o regime constitucional posterior se alicerça no município. O entendimento uniforme dos legisladores constituintes é no sentido de o município ser a base física do regime, na estruturação política-nacional.

Por isso mesmo, o imenso esforço de retificação histórica constituiu em arrancá-lo daquele aspecto subalterno em que viveu, vegetativamente, no Império para se lhe imprimir o dinamismo à vida política nacional.

A Constituição de 1934 reatou a própria tradição romana e restituíu ao município o antigo relevo de que ele carregava.

Essencialmente, nos círculos concêntricos em que atua, a função legislativa é uma só. A distinção que se pode suculhar na legislação federal, na de estrita estadual ou a de âmbito municipal é, apenas, quantitativamente e com relação ao seu alcance merito.

Mas, nem por essas razões folece à Câmara Municipal o direito de se arrojar como órgão do Poder Legislativo e, aos vereadores, o caráter de legisladores, ainda que em estrito óbito.

O exemplo que se pode trazer a colação é que como ressaltou ilustre Ministro do Excelso Prettório, "o Código Civil abriga como fonte de direito objetivo, certos regulamentos edificios quando, ver gratia, versa diretio de vizinhança". Quem, aliás, dá fôro da lei a regulamento edificio é o próprio artigo 572, do Código Civil, que é lei federal...

Não cabe, ou sequer impressiona o fato de denunciar-se aos atos legislativos das câmaras de vereadores de "posturas", "provincinhas", "deliberações municipais", e não, propriamente, de lei. O que lhes imprime caráter de legislação, a evidência, não é a nomenclatura que, demais, é histórica, tradicional: é o conteúdo e o processo de sua elaboração, de sua ofício, em tudo semelhante às demais.

A imunidade dos edis é, pois, garantia indispensável ao exercício da função autênticamente legislativa do vereador, eubra seja, esta restrita à efetiva autonomia municipal.

O problema das imunidades é, pois, essencialmente político e, só no campo de direito político, pode e deve estar regulado".

Donde emana o poder das câmaras municipais? Da mesma fonte que sagrou os outros representantes, do exercício do direito do voto. A nossa legislação eleitoral, nivelou todas as eleições, que outorgaram esses mandatos.

Tanto nivela as eleições para deputados federais, como para vereadores: estão no mesmo nível não há nenhuma diferenciação. A própria lei da cassação de mandatos alcançou todos os mandatos, inclusive o dos vereadores" -- eisina o Ministro Antônio Freire, "n' "Habens corpus" número 30.253, para, mais além, continuar: "Não se argumente que as eleições municipais são eleições simplesmente administrativas: a isso se opõe o nosso direito objetivo: a nossa legislação eleitoral nivela todas as eleições: são idênticas no seu fundo, na sua proteção. Mas, a esse argumento de ordem histórica e doutrinária responde o insigne Carlos Maximiano com grande vantagem:

"Observe que os pleitos municipais não têm o caráter político e sim administrativo, apenas. O surto de semelhança idêntica é um sinal de retrocesso: pois, há um século, em 1928, a lei de 1º de outubro, fazia distinção entre matéria política e administrativa: a matéria administrativa se verifica no sentido de dilatar, famais de restringir as franquias locais. O município é a alma da política nacional, é a cédula da democracia. ("Comentários à Constituição, vol. 1º, número 229").

Estabelecido que todos os poderes têm a mesma origem, derivam do voto popular e a imunidade decorre do exercício desse poder, parece-me lógica a extensão de tal garantia aos vereadores."

Demais, há procedente da "Lei Orgânica do Distrito Federal" (N.º 217, de 15-1-48) quando, nos títulos "Do Poder Legislativo, da Câmara dos Vereadores" dispõe:

"Art. 12. Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem previsão legal da Câmara."

Isto, foras de dúvida, constitui manifestação da indispensabilidade da imunidade: e o Distrito Federal, como o município, é em tudo idêntico aos demais do País e seus vereadores não se distinguem, como tais, dos demais dos vários municípios.

Por todos estes argumentos, entendemos que aprovação da presente emenda constitucional aprimorará, cada vez mais, a democracia brasileira.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1963.

1. Vasconcelos-Torres
2. Araújo Steinbruch
3. Miguel Couto
4. Daniel Krieger
5. Gilberto Marinho
6. Humberto Neder
7. Mourão Vieira
8. Vivaldo Lima
9. Silvestre Peres
10. Cattete Pinheiro
11. Guido Monjún
12. Bezerra Neiva
13. Joaquim Parente
14. Armando Stormi
15. Lobão da Silveira
16. Ruy Carneiro
17. Aurelio Viana
18. Eurico Rezende
19. Wilson Gonçalves
20. Antônio Carlos
21. Rui Palmeira
22. Pinto Ferreira
23. Júlio Leite
24. Arnon de Melo
25. Irineu Bornhausen
26. Padre Caluzas
27. Nogueira da Gama
28. Walfredo Gurgel
29. Barros Carynho
30. S. Gólfredo Pacheco
31. Artur Virgílio
32. Pedro Ludovico
33. Lopes da Costa
34. Argemiro de Figueiredo
35. Victorino Freire
36. Pessoa de Quirino
37. Jefferson de Aguiar
38. Adalberto Senna
39. Eugenio Barros
40. Leite Neto
41. Nelson Maculan
42. Dinart Mariz
43. Menezes Pimentel
44. José Cândido Ferraz

O SR. PRESIDENTE:

O projeto, lido, subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaça os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, parágrafos 1º, 5º e 6º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos artigos 358 e 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado oportunamente à Comissão Especial que for designada para sobre ele se manifestar. (Pausa)

Há, ainda, outro projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido, apoiado e despechado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte.

Projeto de Lei do Senado, nº 27, de 1963

Regulamenta o pagamento referente à quota de que trata o art. 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O pagamento das importâncias devidas pelos Estados aos seus

municípios, na forma do que dispõe o art. 20 da Constituição Federal, será efetuado nos termos desta lei.

Art. 2º Até o dia 30 de abril de cada ano, os Governadores encaminharão aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados pedido de registro das verbas globais destinadas a ocorrer ao pagamento de que trata o artigo anterior.

§ 1º O cálculo das quantias devidas aos Municípios terá por base o último exercício, consignando-se, obrigatoriamente, no orçamento anual do Estado, para o exercício seguinte, verba suficiente para atender aos pagamentos a que se refere esta lei.

§ 2º Se já não houver, consignada no orçamento vigente dos Estados, verba específica para os aludidos pagamentos, o pagamento referente ao exercício financeiro anterior ao do ano em que entrar em vigência esta lei, será efetuado mediante abertura de crédito.

§ 3º Depois de registrada no Tribunal de Contas do Estado, a verba correspondente será posta à disposição dos Municípios, para pagamento até em oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, através do órgão arrecadador do Estado situado no Município beneficiado ou em município vizinho mais próximo, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Se não houver repartição arrecadadora do Estado no município que deve receber a prestação e nêle existir estabelecimento oficial de crédito da União, do Estado ou do próprio Município, através desse estabelecimento se fará o pagamento.

Art. 3º Inexistindo Tribunal de Contas no Estado, o registro da verba referida no artigo anterior, será feito no órgão competente, segundo dispuver a legislação estadual específica.

Art. 4º A verba orçamentária estatal destinada a atender aos pagamentos previstos nesta lei não pode ser objeto de transferência, compensação ou transposição, pelo Executivo estadual, nem poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro.

Art. 5º Se o Estado se encontrar em débito para com um ou mais municípios, referente a mais de um exercício financeiro, o débito anterior ao último exercício será consolidado para liquidação em três prestações anuais iguais e sucessivas, que serão pagas juntamente com os débitos vincendos, com parcelamento igual ao que se estabelecer para estes.

Parágrafo único. Havendo municípios que já tenham recebido adiantadamente parcelas por conta de quotas futuras, nada receberão até que todos os demais municípios se encontrem no mesmo pé de igualdade quanto aos recebimentos atrasados e atuais, ou, se o preferirem, terão suas quotas anuais deduzidas de um terço das importâncias recebidas adiantadamente, até que se resgate o adiantamento.

Art. 6º É vedado aos Estados estabelecerem distinções ou preferências ressalvado o caso do parágrafo único do artigo anterior, entre os seus municípios, para efetuar discriminações nos pagamentos devidos.

Art. 7º Importa crime de responsabilidade do Governador e do Secretário da Fazenda, solidariamente, o não cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal, sabiamente, em seu art. 20, instituiu aos Estados a obrigação de fazer retornar aos Municípios 30% do que tiver arrecadado a mais, nêles, em comparação com a arrecadação local.

O dispositivo, de amplo sentido municipalista, entretanto, não tem sido cumprido à risca pelos Estados,

havendo casos, até, de atrasos de mais de cinco anos, além de odiosa discriminação política, realizando-se pagamentos até adiantados a alguns municípios, em detrimento de outros, que passam longos anos sem receber coisa alguma.

De outro lado, a falta de regulamentação do assunto, possibilitou que governantes descretorios tenham-se utilizado das necessidades dos municípios e da faculdade de deterem o arbitrio de efetuar ou não o pagamento, transformassem um direito dos municípios numa arma de coação moral e política de prefeitos bem intencionados.

A romaria dos prefeitos que diariamente comparecem aos palácios governamentais nos Estados, pleiteando o pagamento da quota a que têm direito seus municípios, por força de dispositivo constitucional, além de submeter os chefes de executivos municipais e vexames, acarreta despesas e dificulta a administração de suas comunidades, prejudicando grandemente as populações do interior.

Esses, succinctamente, os motivos que me levaram a apresentar o projeto, que visa sanar uma grande injustiça que se comete contra os municípios e tirar da mão dos governantes que descumprem a Constituição uma arma política de pressão, em desfavor das coletividades interioranas.

Não tem pretensão de ser coisa definitiva, acabada, o projeto. É apenas o passo inicial. Aos mais doutos cumprirá purificá-lo, aperfeiçoando-o, a fim de que o Congresso possa oferecer aos Municípios meio hábil para o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1963. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento nº 192, de 1963

Nos termos do art. 212, alínea g do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeiro não se realize sessão do Senado em 23 do corrente, por se tratar de dia santificado, da mais alta significação para os sentimentos religiosos do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1963. — Walfrido Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento não depende de apoio nem de discussão, podendo ser votado imediatamente, desde que exista, no plenário, quorum mínimo de dezenove Srs. Senadores, o que ocorre.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Está esgotada a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecerem mais os Senhores Senadores:

Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Sigefredo Pacheco.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
João Agrípino.
Barros Carvalho.
Leite Neto.
Jefferson de Aguiar.
Milton Campos.
Adolpho Franco.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes na Casa quarenta e um Srs. Senadores. Não há nú-

mero para a votação da primeira matéria da pauta, que é a Emenda Constitucional nº 3, de 1961, para a qual o quorum regimental é de quarenta e quatro Srs. Senadores.

A votação da matéria, portanto, fica adiada para a próxima sessão.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 176, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Cattete Pinheiro, solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1955, que dá nova redução ao artigo 2º e respectivo § 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, vou declarar encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão em turno único do Requerimento nº 177, de 1953, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado, número 8, de 1959, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos dos cajadores emparados pelas Leis nºs. 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955 e 3.393, de 27 de maio de 1958 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 178, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado, nº 6, de 1961, que dispõe sobre o horário semanal de trabalho dos servidores públicos civis do Poder Executivo, ocupantes de cargos que integram as séries de classes de Médico, de administrador centralizada ou aulárquica.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 179, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado, nº 8, de 1961, que modifica o artigo 2º e revoga o parágrafo único do mesmo artigo (referente ao local da sede da Companhia Vale do Rio Doce).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 180, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1961, que assegura os mesmos vencimentos e vantagens a que atende o artigo 12 da Lei nº 1.441, de 24 de setembro de 1951, aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado, nº 49, de 1962, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Escolas Médicas (A. B. B. M.), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 182, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado, nº 54, de 1962, que dá nova redução nos artigos 358 e 1.605, do Código Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento está prejudicado pela aprovação do nº 162, na sessão de 14 do corrente.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 183, de 1963, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita o desarquivamento, nos termos do artigo 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado, nº 4, de 1963, que dispõe sobre o aproveitamento agrícola de terras devolutas e áreas pertencentes a órgãos do poder público e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Está aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será desarquivado.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 149, de 1963), do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 74-A-61, na Casa de origem), que aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 28 de maio de 1958.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada sem emendas nem retificações e se nenhum Senador requerer que seja submetida a votos, a redação final será definitivamente aprovada, independentemente de votação, de acordo com o artigo 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final, que vai à promulgação:

PARECER Nº 149, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1962, (nº 4-A-61, na Câmara). Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1962, que aprova o Convênio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, firmado em Bogotá, aos 28 de maio de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1963. — Padre Calazans — Presidente. — Walfredo Gurgel. — Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 149-63

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1962.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº 1, do artigo 66, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1963

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1959.

Art. 1º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 150, de 1963) do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 112-A-62, na Casa de origem) que aprova a Convênio Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada sem emendas nem retificações e se nenhum Senador requerer que seja submetida a votos, a redação final será definitivamente aprovada, independentemente de votação, de acordo com o artigo 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final, que vai à promulgação:

PARECER Nº 150, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962 (nº 112-A-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962 (nº 112-A-62, na Casa de origem) que aprova a Convênio Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1963. — Padre Calazans, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada sem emendas nem retificações e se nenhum Senador requerer que seja submetida a votos, a redação final será definitivamente aprovada, independentemente

de votação, de acordo com o artigo 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final, que vai à promulgação:

PARECER Nº 151, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1962 (nº 122-B-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1962 (nº 122-B-62, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, ao 25 de novembro de 1959.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1963. — Padre Calazans, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 151-63

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1962 (nº 122-B-62, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº 1, do art. 66, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1963

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, assinado em Buenos Aires, aos 25 de novembro de 1959.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 150, de 1963) do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 112-A-62, na Casa de origem) que aprova a Convênio Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada sem emendas nem retificações e se nenhum Senador requerer que seja submetida a votos, a redação final será definitivamente aprovada, independentemente de votação, de acordo com o artigo 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final, que vai à promulgação:

PARECER Nº 150, DE 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962 (nº 112-A-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962 (nº 112-A-62, na Casa de origem) que aprova a Convênio Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1963. — Padre Calazans, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 150-63

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1962 (nº 112-A-62, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº 1, do art. 66, da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1963

Aprova a Convênio Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada a Convênio Concernente às Carteiras de Identidade Nacionais dos Marítimos, adotada em 1958, pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima primeira sessão, realizada em Genebra.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 150, de 1963) do Projeto de Lei nº 166, de 1963) do Projeto de Lei da Câmara nº 118 de 1962 (número 3.397-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada sem emendas nem retificações e se nenhum Senador requerer que seja submetida a votos, a redação final será definitivamente aprovada, independentemente de votação, de acordo com o artigo 316-A do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final, que vai à sanção.

PARECER Nº 166, DE 1963

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1962 (número 118, de 1962 (nº 3.397-B-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1962 (nº 3.397-B-61, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1963. — Padre Calazans, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 166-63

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1962 (nº 3.397-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise.

Psicanálise realizado na segunda quinzena no mês de agosto do ano de 1962, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 15, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Taquigrajos de Debate, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal: Lízete de Almeida Castro, Edson Teófilo dos Santos, Alan Viggiano, Maria Lúcia Lopes, Arimar de Oliveira Freitas, Serafim de Oliveira e Lélia Mascarenhas de Moura, candidatos aprovados em concurso.

Em discussão o projeto. (Pausa) — Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 15, DE 1963

Nomeia para os cargos de Taquigrajo de Debates candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno para os cargos de Taquigrajo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lízete de Almeida Castro, Edson Theófilo dos Santos, Alan Viggiano, Maria Lúcia Lopes, Arimar de Oliveira Freitas, Serafim de Oliveira e Lélia Mascarenhas de Moura.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO — (Como Líder da Maioria — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em discurso pronunciado no dia 15 deste mês, o nobre Líder da U.D.N. a circunstância de não ter sido feita até hoje a composição do Conselho Nacional de Telecomunicações, embora a Lei estabelecesse para isso, prazo que já está esgotado. Sobre o assunto também se manifestaram, em aparte, os nobres Senadores Padre Calazans e Mem de Sá.

Sr. Presidente, não venho fazer dis-Nota, expedida pela Chefia da Casa Civil da Presidência da República, e que põe as coisas nos seus devidos termos.

Diz a nota:

(Lendo)

Brasília, em 16 de maio de 1963.

NOTA DO GABINETE CIVIL

A propósito de recentes pronunciamentos de Membros do Congresso Nacional estranhando o retardamento da regulamentação da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, esta Chefia cumpre o dever de esclarecer o seguinte:

A elaboração do Regulamento do referido diploma legal estava a cargo do Conselho Nacional de Telecomunicações, órgão por ele criado, que só poderia desincumbir-se de sua missão depois de integralmente constituído.

Esse composição, por força de dispositivo do próprio Código, dependia da indicação de nomes para representantes dos três maiores partidos políticos. Ocorre, porém, que as indicações da U.D.N. e do P.T.B. datam, respectivamente, de de março último e 2 de maio corrente, deixando, por outro lado, o P.S.D. para se manifestar sómente hoje a respeito.

De outra parte, trata-se de trabalho de vulto, complexo e exigindo profundos estudos de ordem técnica, que nem sempre puderam ser realizados em Brasília. Assim é que, antes de sua redação final, o Regulamento mereceu os exames do Gabinete Militar da Presidência da República e da Comissão Técnica de Rádio, intercalados com inúmeras reuniões do Conselho, inclusive contando com a presença do Senhor Chefe do Gabinete Militar, para apreciação das sugestões formuladas.

Em face, pois, de tais dificuldades, evidentemente divorciadas da vontade do Governo sómente ontem foi o projeto de decreto submetido à deliberação do Senhor Presidente da República, devendo sua publicação se efetivar nos próximos dias, tão pronto Sua Excelência possa concluir os estudos sobre a matéria. — *Evaraldo Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil*".

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR BARROS CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Na ausência do Senador Daniel Krieger, como fui um dos aparentes de seu discurso, tenho certeza de que interpreto o encantamento de meu eminente colega do Rio Grande do Sul, Líder da União Democrática Nacional, para dizer que nos congratulamos com V. Ex^a e com o Governo. Louvo sempre ao Governo que é sensível a uma crítica e que dá a ela uma resposta imediata. Deixo até de entrar na análise dessa resposta, para aceitá-la nos seus termos e felicitá-la com a Nação pelo fato de o

Governo reconhecer a demora e demonstrar que está providenciando para corrigir a lacuna. Foi, por isso, em verificar que a crítica colheu seu fruto e que o Governo vai cumprir, como lhe compete, a lei sobre rádio e televisão.

Sirvo-me, entretanto, da oportunidade, para solicitar que V. Ex^a obtenha também do Ministro da Justiça e Negócios Interiores uma explicação semelhante para a crítica específica que lhe dirigiu o Senador Daniel Krieger. O Senador Daniel Krieger leu o artigo da lei que dá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores a competência e, mais do que a competência, o dever de punir, *ex officio*, as estações de rádio que insistem na divulgação de mensagens, discursos ou notas de caráter subversivo. E a Rádio Mairinque Veiga, segundo denunciou o eminente Líder da União Democrática Nacional, durante um dia inteiro, ou, pelo menos, durante muitas horas, reiteradamente, divulgou o discurso altamente revolucionário e subversivo do suboficial Gelfi, na famosa reunião. Eu ficaria feliz se o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, como o Ilustre Chefe da Casa Civil, procurasse dar uma resposta a essa parte tão importante da crítica dirigida ao Governo.

O SR BARROS CARVALHO — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Certamente sensibilize ao Governo verificar que, por parte da Oposição, há homens de alta compreensão, que abandnam mesmo a crítica para louvar a atitude que o Governo toma ...

O Sr. Mem de Sá — ... diante das críticas anteriores.

O SR BARROS CARVALHO — ... sim, diante das críticas anteriores. Estou de posse do magnífico discurso do Senador Daniel Krieger. Realmente, pretendia tratar desse aspecto, como de outros, versando no discurso de S. Ex^a. Na verdade, pelo Art. 68, compete a S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores sanear o mais possível as irradiações. Tive hoje a oportunidade de conversar com Sua Ex^a, mas muito superficialmente, porque a nota não cuida desse caso. Direi, na próxima terça-feira a S. Ex^a da reclamação que também faz o nobre Senador Mem de Sá.

O Governo está empenhado nesse trabalho ingente de regulamentações que não são superficiais e ligeiras. A lei de remessas de lucros, por exemplo, a que se refere o nobre Senador Daniel

Krieger em seu discurso, demanda estudos mais pormenorizados e cautelosos para ser devidamente regulamentada.

O Sr. Mem de Sá — Creio que o nobre Senador Daniel Krieger não se referiu a esta lei e, sim, o nobre Senador Arthur Virgílio. Eu é que me referir, em aparte, à criação do CADE, a respeito da lei de repressão aos abusos do poder econômico. O Nobre Senador Daniel Krieger depois acrescentou o caso da SUPRA.

O SR BARROS CARVALHO — Peço desculpas a V. Ex^a por essa confusão.

Como dizia, são leis que exigem estudos demorados, para que se processe a uma regulamentação à altura delas.

A própria SUPRA está na dependência do Projeto da reforma agrária que por aí vem. De sorte que ao Governo são sensíveis estes manifestações. O Governo recebe a crítica, principalmente a alta crítica como foi feita pelo nobre Líder da União Democrática Nacional, cuja paixão chega ao campo da intransigência. O Governo sem dúvida nenhuma, está se preparando e se organizando cada vez mais, para que não demande tempo prolongado a regulamentação de leis que lhes são afetas.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que tinha de proferir, com os meus agradecimentos ao nobre Senador Mem de Sá. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Leite Neto. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar (Pausa)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 20 de maio de 1963

(Segunda-feira)

VOTAÇÃO

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3,

de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob nº 354, de 1961 da Comissão Especial.

DISCUSSÃO

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza a entrega ao D'retor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas à mesma Secretaria, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 138 e 139, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 49 de 1962, de autoria do Sr. Senador Frederico Nunes, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Escolas Médicas (ABEM), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 55 e 56, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 175, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Catete Pinheiro solicita o desarquivamento nos termos do art. 323, § 1º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 8 de 1954, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências.

5

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 22, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nogueira Gama, que altera dispositivos do Regimento Interno, tendo Parecer, sob nº 143, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, em virtude de se achar prejudicado pela aprovação do projeto que se transformou na Resolução nº 76, de 1961.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos).